



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	10
Pautas	10
Atas	10
Acórdãos	10
Extratos de Distribuição	10
Corregedoria Geral	24
Despachos	24
Editais	24
Atos de Relatoria	24
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	24
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	26
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	26
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	28
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	31
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	31
Conselheiro (vago)	31
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	31
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	32
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	37
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	41
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	49
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	50
Editais	50
Atos Normativos	50
Informativos de Licitações	50
Gabinete da Presidência	50
Despachos	50
Portarias	50
Composição Biênio 2013/2014	51
Tribunal Pleno	51
Primeira Câmara	51
Segunda Câmara	51
Corregedoria Geral	51
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	51
Administrativo	51

Acórdãos

PROCESSO Nº: 207356/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
INTERESSADO: PEDRO JOSÉ STEINER NETO, HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, JOÃO CARLOS DA CUNHA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 1800/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA ESTADUAL. EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2006/2011. CONTAS IRREGULARES. RECOLHIMENTO DE RECURSOS. REGISTROS E ENCAMINHAMENTOS COMPETENTES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência oriunda da celebração do Convênio n.º 15/06 com a SETI-Fundo Paraná, que resultou no repasse de R\$ 514.123,61 (quinhentos e quatorze mil, cento e vinte e três reais e sessenta e um centavos) à Fundação da Universidade Federal do Paraná - FUNPAR, tendo por objeto "apoiar ações que visem a melhoria da metodologia de geração de metadados de bibliotecas digitais de grande porte, por meio de interfaces inteligentes, bem como o desenvolvimento de uma metodologia de compactação baseados em software livre".

Inicialmente, a Douta Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 4633/10 (peça n.º 05), opinou por concessão de prazo para contraditório à interessada, a fim de que fosse complementada a instrução, mediante o encaminhamento do 4º Termo Aditivo firmado, o que foi prontamente deferido no r. Despacho n.º 79/11 – GCAML (peça n.º 08).

Com efeito, foram colacionados aos autos provas da prorrogação da vigência e da respectiva publicação, o que motivou a DAT a pugnar por nova abertura de prazo para manifestação, visto que, transcorrido o prazo estabelecido no artigo 35 da Resolução n.º 03/2006-TCE/PR, não foram apresentadas as contas finais.

Assim, em resposta ao Ofício n.º 1337/11 (peça n.º 17), a FUNPAR comprovou a assinatura do 5º Termo Aditivo, relatou a concretização do protocolo das contas parciais, alusivas ao exercício financeiro de 2010 (24566-9/11), e, igualmente, forneceu o Termo de Compatibilidade Físico-Financeira do referido exercício, motivando a Diretoria competente a propugnar pelo sobrestamento do trâmite.

Dessa forma, superado o prazo consignado no r. Despacho n.º 3169/11 – GCAML (peça n.º 28), a DAT opinou por derradeira concessão de prazo para que a entidade ofertasse novos documentos/esclarecimentos, com amparo nas seguintes constatações:

- (i) ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos – conclusivo;
- (ii) ausência do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos;
- (iii) ausência dos extratos bancários referentes ao exercício financeiro de 2010;
- (iv) omissão em encaminhar os comprovantes de despesas alusivos aos exercícios financeiros de 2010 e 2011; e

(v) não foi cumprido o cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho, uma vez que a entidade aplicou apenas R\$43.328,11 do total repassado.

Em atendimento ao r. Despacho n.º 1426/12 – GCAML (peça n.º 36), procedeu-se à intimação dos interessados.

Pontualmente, a FUNPAR trouxe ao expediente os termos emitidos pela entidade repassadora, os extratos bancários e os comprovantes de despesas (peças n.os 42/43). Por fim, asseverou que, "em relação ao comentário referente à aplicação dos recursos no Objeto do referido Convênio, causa-nos estranheza, uma vez que todos os recursos repassados a esta Fundação foram sim aplicados para cumprimento dos objetivos do Convênio, exceto o saldo remanescente, conforme comprovam as prestações de contas já protocoladas junto a este egrégio Tribunal sob os números: Protocolo n.º 21065/07, 21929-6/08, 17496-2/09, 20735-6/10, 24566-9/11 e 7467-1/12 (cópia anexa).

Por sua vez, em resposta ao Ofício n.º 2809/12 (peça n.º 44), o Sr. Pedro Steiner Neto afirmou que, "de acordo com o art. 29, § 3º do estatuto da FUNPAR, e em consonância com o previsto no art. 46, inciso V do Código Civil Brasileiro, a Diretoria da Fundação não é solidariamente responsável pelas obrigações ou compromissos assumidos pela FUNPAR, salvo quando a atuação se dá em desconformidade com as regras do ordenamento jurídico, com abuso de poder, o que não ocorreu".

Em face dos novos esclarecimentos, a DAT (Instrução n.º 4204/12, peça n.º 20) concluiu pela manutenção da irregularidade das contas, visto que restaram ausentes os extratos bancários dos meses de outubro e novembro de 2010 e, também, com base na discrepância aferida a partir da comparação dos comprovantes de despesas do exercício de 2010 (fls. 41/151, peça n.º 43) com as despesas enumeradas no formulário DAT05, acostado no protocolo n.º 24566-9/11, com sugestão de adoção das medidas abaixo enumeradas:

- 3.1. Recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 29.305,87 (vinte e nove mil, trezentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), devidamente corrigidos, solidariamente, pela Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Des. da Ciência, Tec. e da Cultura, CNPJ nº 78.350.188/0001-95, Pedro José Steiner Neto, CPF Nº 186.879.709-00, no cargo de ex-Superintendente, (gestão 01/07/2009 a 28/08/2011), ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5339, com fundamento nos Arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos Arts. 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal, e com base no Processo de Uniformização de Jurisprudência nº 45.770-0/06, em razão da não comprovação das despesas do exercício 2010 e ausência de extratos bancários de 2010;
- 3.2. Inclusão do nome do Sr. Pedro José Steiner Neto, CPF nº 186.879.709-00,

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações



(gestão 01/07/2009 a 28/08/2011), no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do Art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005, e dos Arts. 515 a 520 do Regimento Interno deste Tribunal, e em atendimento ao disposto no Art. 1º, g, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, Art. 11, § 5º, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos Arts. 1º ao 3º da Lei Estadual nº 10.959, de 16 de dezembro de 1994;

3.3. Em caso do não recolhimento pelo responsável dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no Art. 71, § 3º, da Constituição Federal, Art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, Arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, Arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Conforme se depreende da leitura do Parecer Ministerial nº 1972/13 (peça n.º 47), o entendimento esboçado pela unidade técnica competente foi integralmente corroborado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO [1]

Realmente, após uma detida análise dos autos, bem como se tomando por base as considerações acima, as exigências trazidas pela Resolução n.º 03/2006 e pelo ato formal em apreço, depreende-se que a FUNPAR foi omissa em dar atendimento aos preceitos normativos regentes da matéria.

As considerações trazidas pela DAT e pelo Ministério Público merecem prosperar, principalmente se considerado que no lote de documentos contido na peça n.º 43, a entidade manteve-se omissa em sua obrigação de suprir os autos com os originais dos extratos bancários, inclusive de aplicação financeira, contendo a movimentação completa dos recursos pactuados, desde o crédito inicial (art. 33, "f", da Resolução n.º 03/2006), mais especificamente quanto aos meses de outubro e novembro do exercício de 2010.

Igualmente, no que diz respeito ao segundo item levantado, importa consignar que as despesas relatadas na DAT 05 acostada ao protocolo anexo (24566-9/11) não coincidem com aquelas indicadas na peça n.º 43, o que reduna na irregularidade do apontamento.

Portanto, considerados os documentos acostados ao expediente e os pertinentes dispositivos legais, este Relator ratifica o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências, bem como pelo Ministério Público de Contas, qual seja, pela irregularidade das contas.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. julgar irregular a Prestação de Contas da Fundação da Universidade Federal do Paraná - FUNPAR, CNPJ nº 78.350.188/0001-95, da gestão de Pedro Steiner Neto, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela SETI-Fundo Paraná, exercícios financeiros de 2006/2011, no valor de R\$ 514.123,61 (quinhentos e quatorze mil, cento e vinte e três reais e sessenta e um centavos), tendo por objeto "apoiar ações que visem a melhoria da metodologia de geração de metadados de bibliotecas digitais de grande porte, por meio de interfaces inteligentes, bem como o desenvolvimento de uma metodologia de compactação baseados em software livre", com base no art. 16, III, da LC n.º 113/05, em razão da falta dos originais dos extratos bancários, inclusive de aplicação financeira, contendo a movimentação completa dos recursos pactuados, desde o crédito inicial (art. 33, "f", da Resolução n.º 03/2006), mais especificamente quanto aos meses de outubro e novembro do exercício de 2010, bem como na falta de compatibilidade dos dados inseridos na DAT 05, acostada ao protocolo anexo (24566-9/11), com aquelas indicadas na peça n.º 43;

3.2. determinar o recolhimento do valor de R\$ 29.305,87 (vinte e nove mil, trezentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), de forma solidária, pela Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura (CNPJ n.º 78.350.188/0001-95) e pelo Sr. Pedro José Steiner Neto (CPF n.º 186.879.709-00), devidamente, através da guia própria, ao Tesouro do Estado, com base no art. 16 e 18 da LC n.º 113/05, em razão da divergência de valores aferida a partir da comparação das despesas relatadas na DAT05 (peça n.º 02 do protocolo n.º 2466-9/11);

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. julgar irregular a Prestação de Contas da Fundação da Universidade Federal do Paraná - FUNPAR, CNPJ nº 78.350.188/0001-95, da gestão de Pedro Steiner Neto, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela SETI-Fundo Paraná, exercícios financeiros de 2006/2011, no valor de R\$ 514.123,61 (quinhentos e quatorze mil, cento e vinte e três reais e sessenta e um centavos), tendo por objeto "apoiar ações que visem a melhoria da metodologia de geração de metadados de bibliotecas digitais de grande porte, por meio de interfaces inteligentes, bem como o desenvolvimento de uma metodologia de compactação baseados em software livre", com base no art. 16, III, da LC n.º 113/05, em razão da falta dos originais dos extratos bancários, inclusive de aplicação financeira, contendo a movimentação completa dos recursos pactuados, desde o crédito inicial (art. 33, "f", da Resolução n.º 03/2006), mais especificamente quanto aos meses de outubro e novembro do exercício de 2010, bem como na falta de compatibilidade dos dados inseridos na DAT 05, acostada ao protocolo anexo (24566-9/11), com aquelas indicadas na peça n.º 43;

II. determinar o recolhimento do valor de R\$ 29.305,87 (vinte e nove mil, trezentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), de forma solidária, pela Fundação da

Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura (CNPJ n.º 78.350.188/0001-95) e pelo Sr. Pedro José Steiner Neto (CPF n.º 186.879.709-00), devidamente, através da guia própria, ao Tesouro do Estado, com base no art. 16 e 18 da LC n.º 113/05, em razão da divergência de valores aferida a partir da comparação das despesas relatadas na DAT05 (peça n.º 02 do protocolo n.º 2466-9/11);

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor IVENES ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2013 – Sessão nº 20.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1 Responsável Técnico – Leticia Moniz de Aragão Lacerda (TC 51642-2)

PROCESSO Nº: 201049/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

INTERESSADO: IVO DA SILVA, GERSON CECCON, NENEU JOSE ARTIGAS, DARIO CHECHI DE CRISTO, GILSON DO CARMO REIS SANTOS, HELIO VIEIRA GUIMARAES, GEVERSON JOSÉ GOMES CASTRO, CLEITON PASKE DE FARIA, JOSE DE FREITAS, DERCILIO PORTES DE FRANÇA, JOAO BUENO, MAURI BORTOLUZZI, IVO DA SILVA, GERSON CECCON

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 1806/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. CONTAS IRREGULARES COM SANÇÕES.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas dos Srs. Ivo da Silva e Gerson Ceccon, como Presidentes da Câmara de Itaperuçu no exercício de 2011 (respectivamente nos períodos de 1º de janeiro a 31 de março e 1º de abril a 31 de dezembro).

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 1486/12 – Peça 20) indicou a existência de duas impropriedades:

(a) Remuneração dos Agentes Políticos – Recebimento acima do valor devido. A ocorrência é motivo de irregularidade de contas, sem prejuízo da aplicação de multa proporcional ao dano, assim como da multa administrativa prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05;

(b) Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão. A ocorrência é motivo de irregularidade de contas, sem prejuízo da aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05.

Devidamente intimado, o Sr. Gerson Ceccon apresentou defesa, aduzindo, em síntese:

(a) Remuneração dos Agentes Políticos – Recebimento acima do valor devido: Houve falha na informação da legislação que rege matéria, sendo agora encaminhada a Resolução que fixou os subsídios. Assim, observa-se que não houve extrapolação;

(b) Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão: Foi necessária a cumulação do cargo de controlador interno pelo diretor geral da Câmara em virtude da completa ausência de funcionários (inclusive efetivos) para desempenharem a função.

A Diretoria de Contas Municipais, em nova análise (Instrução 257/13 – Peça 30), entendeu que as irregularidades persistem, nos seguintes termos:

(a) Remuneração dos Agentes Políticos – Recebimento acima do valor devido: A Câmara de Itaperuçu encaminhou, como resposta à primeira análise, a Resolução nº 001/2008 que trata do Ato de Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara (peça processual 27, página 01/02), no entanto não consta a sua publicação. Há, apenas, a publicação, no dia 31/08/2008, (peça processual 27, página 03), mas sem qualquer menção aos valores fixados. Tal publicação não tem validade, sendo necessária a publicação da resolução.

(...)

Ademais, não foi apresentada a defesa em relação ao Vereador Dercílio Portes de França, que conforme dados extraídos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) movimentação de agentes políticos não constou justificado o recebimento dos subsídios em 2011.

(b) Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão: Da análise dos argumentos e documentos apresentados, opinamos pela manutenção da irregularidade apontada no exame anterior, motivado pelo fato de que a Entidade, ao manter o cargo de responsável pelo controle interno ocupado por servidor de provimento em comissão, não respeitou o contido em decisões proferidas por Esta Corte de Contas, em especial ao Acórdão nº 265/2008. Ademais, o cargo de Diretor Geral não pode ser acumulado com o de Controlador Interno.

O Ministério Público de Contas (Parecer 2614/13 – Peça 31) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]

Passa-se à análise das duas impropriedades identificadas pelos órgãos instrutivos da prestação de contas:

(a) Remuneração dos agentes políticos

A princípio, a Câmara não havia encaminhado o ato por meio do qual foi fixada a



remuneração dos senhores vereadores para o exercício de 2011, entretanto, em sede de contraditório foi apresentada a Resolução 01/08.

Observa-se, porém, que a publicação da referida Resolução se deu de maneira completamente inadequada, deixando-se de se indicar a principal informação, qual seja, o valor dos subsídios, em flagrante ofensa ao princípio da publicidade.

Desta feita, há de se considerar inválida a publicação e, por consequência, ineficaz a Resolução 01/08 no que tange a seus elementos não divulgados da maneira devida, não estando apta a produzir seus efeitos quanto à majoração da remuneração dos agentes políticos.

Cumpra salientar que foi realizada a citação de todos os vereadores beneficiados com a imprópria remuneração, sendo que apenas o Sr. Neneu José Artigas apresentou manifestação (pedido de dilação do prazo, o qual transcorreu sem qualquer defesa de mérito), mostrando-se cabível a condenação à devolução, a ser realizada por cada um dos senhores edis, sem prejuízo da aplicação de multa proporcional ao dano no percentual de 10% do total irregularmente despendido aos Srs. Ivo da Silva e Gerson Cecon, nos períodos em que atuaram como Presidentes da Câmara.

Além disso, ainda resta inexplicado o pagamento de remuneração ao Sr. Dercilio Portes de França.

(b) Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão

Resta configurada contrariedade à orientação fixada no Prejulgado 06 (Acórdão), de acordo com a qual, em cumprimento ao comando contido no art. 37, II, da Constituição Federal, as funções de caráter permanente devem ser desempenhadas por servidores ocupantes de cargos efetivos. Além disso, a função de controlador exige estabilidade completamente inexistente nas relações existentes com servidores comissionados.

Entendo, porém, diversamente da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, que esta questão não deve ser enquadrada como causa de irregularidade de contas, mas como ressalva, conforme previsão do § 2º, do art. 244, do RITCE/PR, uma vez que, além de não contar a Câmara de Itaperuçu com outros funcionários, a falta é insuficiente para macular as contas, considerando a gestão de todo um exercício, sem prejuízo de expedição de determinação ao Município para que, no prazo de 90 dias, apresente, sob pena de aplicação de multa administrativa e óbice ao recebimento de certidão liberatória, projeto de adequação da situação em tela às diretrizes fixadas no Prejulgado 06.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Ivo da Silva (CPF 604.392.389-00) e Gerson Cecon (CPF 822.801.939-49), como Presidentes da Câmara de Itaperuçu no exercício de 2011 (respectivamente nos períodos de 1º de janeiro a 31 de março e 1º de abril a 31 de dezembro), no exercício de 2011, com base nos disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05;

3.2. condenar ao pagamento dos valores recebidos a maior à título de subsídios os Srs. Ivo da Silva (R\$ 9.598,88), Gerson Cecon (R\$ 6.220,00), Neneu José Artigas (R\$ 1.600,00), Dario Chechi de Cristo (R\$ 9.600,00), Gilson do Carmo Reis Santos (R\$ 9.600,00), Helio Vieira Guimarães (R\$ 9.600,00), Geverson José Gomes Castro (R\$ 9.600,00), Cleiton Paske de Faria (R\$ 9.600,00), Mauri Bortoluzzi (R\$ 6.413,33), José de Freitas (R\$ 9.600,00), Dercilio Portes França (R\$ 14.080,00) e João Bueno (R\$ 1.706,66);

3.3. aplicar aos Srs. Ivo da Silva e Gerson Cecon multa proporcional ao dano, no percentual de 10% do total despendido irregularmente com remuneração de vereadores nos respectivos períodos em que atuaram como Presidentes da Câmara;

3.4. aplicar aos Srs. Ivo da Silva e Gerson Cecon a multa prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, em função da irregularidade das contas;

3.5. expedir determinação à Câmara de Itaperuçu para que, no prazo de 90 dias, apresente, sob pena de aplicação de multa administrativa e óbice ao recebimento de certidão liberatória, projeto de adequação da situação em tela às diretrizes fixadas no Prejulgado 06.

3.6. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. julgar irregulares as contas dos Srs. Ivo da Silva (CPF 604.392.389-00) e Gerson Cecon (CPF 822.801.939-49), como Presidentes da Câmara de Itaperuçu no exercício de 2011 (respectivamente nos períodos de 1º de janeiro a 31 de março e 1º de abril a 31 de dezembro), no exercício de 2011, com base nos disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05;

II. condenar ao pagamento dos valores recebidos a maior à título de subsídios os Srs. Ivo da Silva (R\$ 9.598,88), Gerson Cecon (R\$ 6.220,00), Neneu José Artigas (R\$ 1.600,00), Dario Chechi de Cristo (R\$ 9.600,00), Gilson do Carmo Reis Santos (R\$ 9.600,00), Helio Vieira Guimarães (R\$ 9.600,00), Geverson José Gomes Castro (R\$ 9.600,00), Cleiton Paske de Faria (R\$ 9.600,00), Mauri Bortoluzzi (R\$ 6.413,33), José de Freitas (R\$ 9.600,00), Dercilio Portes França (R\$ 14.080,00) e João Bueno (R\$ 1.706,66);

III. aplicar aos Srs. Ivo da Silva e Gerson Cecon multa proporcional ao dano, no percentual de 10% do total despendido irregularmente com remuneração de vereadores nos respectivos períodos em que atuaram como Presidentes da Câmara;

IV. aplicar aos Srs. Ivo da Silva e Gerson Cecon a multa prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, em função da irregularidade das contas;

V. expedir determinação à Câmara de Itaperuçu para que, no prazo de 90 dias, apresente, sob pena de aplicação de multa administrativa e óbice ao recebimento de certidão liberatória, projeto de adequação da situação em tela às diretrizes fixadas no Prejulgado 06.

VI. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2013 – Sessão nº 20.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1 Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 329855/13

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE RONCADOR, HONORATO PEREIRA MACHADO, MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES, AGUINALDO LUIS CHICHETTI, TERESA SLOBODJAN TOLIN, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2053/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Recurso de Agravo. Voto vista divergente. Conhecimento e provimento. Reforma integral da decisão contida no Despacho nº 1637/13 (Protocolo nº 57535-7/12).

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Ministério Público de Contas em face do r. Despacho nº 1637/13 – GACAC (peça nº 23), cujo teor restringiu-se a negar a medida de abertura de prazo para contraditório ao Fundo de Previdência do Município de Roncador, propugnada pelo Parquet por meio do Requerimento nº 108/13 (peça nº 23), a fim de que fosse ofertada manifestação acerca da aplicação da multa prevista no artigo 87, II, "a", da LC nº 113/05, em decorrência do atraso de 90 dias no protocolo do corrente expediente para apreciação deste E. Tribunal de Contas.

Em suma, o I. Relator Auditor Claudio Augusto Canha denegou a solicitação sob o argumento de que "os processos de atos de pessoal têm por finalidade o registro nesta Corte, não estando o responsável pelo seu envio devidamente alertado para a possibilidade de aplicação de sanções. Como essa situação fere o princípio do devido processo legal, considero indevida a aplicação da multa (...)".

Irresignado, o Ministério Público de Contas interpsôs o recurso em apelo, aduzindo, em apertada síntese, que "eventual aplicação de multa no presente caso tem por objetivo assegurar o exercício regular da competência da Corte em relação ao registro das concessões iniciais de aposentadoria – trata-se, pois, de mecanismo legal que objetiva compelir o gestor público a atender seu dever de encaminhamento da documentação necessária ao registro do ato aposentatório, de maneira que não há qualquer incompatibilidade entre este tipo de processo e a sanção a ser eventualmente aplicada".

Em voto relatado na Sessão Ordinária nº 20 da Primeira Câmara, ocorrida em 11.06.2013, o I. Relator conheceu do Recurso de Agravo em exame, negando-lhe, quanto ao mérito, provimento, restando mantido inalterado, por conseguinte, o posicionamento esboçado no decisum combatido.

É o breve relato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se a posição divergente deste Conselheiro acerca do tema, antecipando-se, oportunamente, a sua integral concordância com a fundamentação esboçada pelo Ministério Público de Contas em sua peça recursal. Ora, visando justamente dar maior efetividade às normativas emanadas desta C. Corte, por meio do artigo 87 da Lei Complementar nº 113/05 passou a ser possível que a atuação negligente de seus jurisdicionados fosse devidamente punida pecuniariamente, o que não permite excepcionar os protocolos de aposentadorias encaminhados em atraso, devendo, para tanto, prevalecer o princípio da legalidade. Com efeito, de acordo com o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa nº 69/2012 – TCE/PR, o protocolo de atos de inativação deve ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação. Logo adiante, no artigo 7º, há expressa previsão no sentido de alertar que "a omissão ou a inobservância das regras atinentes a atos de concessão de benefícios sujeitará o infrator às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Complementar nº 113/2005 [art. 85 e ss. da Lei] e no art. 289 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal". Portanto, tomando-se por base o teor da Instrução Normativa nº 69/2012, da LC nº 113/05, bem como os precedentes deste E. Tribunal de Contas e, particularmente, deste Conselheiro, vota-se pelo conhecimento do Recurso de Agravo em comento, bem como, quanto ao seu mérito, pelo seu provimento, sendo oportunizado, ato contínuo, prazo para manifestação do Fundo de Previdência do Município de Roncador, em estrita observância ao mandamento constitucional consubstanciado no artigo 5º, LV, da CF/88.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. conhecimento do Recurso de Agravo, interposto pelo Ministério Público de Contas em face do r. Despacho nº 1637/13 - GACAC, Protocolo nº 57235-7/12, uma



vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo provimento;
3.2. reforma integral da decisão recorrida, com consequente abertura de prazo para manifestação do Fundo de Previdência do Município de Roncador acerca da multa prevista no artigo 87, II, "a", da LC n.º 113/05, sugerida pela Diretoria Jurídica (Parecer n.º 5555/13, peça n.º 20) e pelo Ministério Público de Contas (Requerimento n.º 108/13, peça n.º 23).

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria simples:

I conhecer o Recurso de Agravo, interposto pelo Ministério Público de Contas em face do r. Despacho n.º 1637/13 - GACAC, Protocolo n.º 57235-7/12, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo provimento;

II reformar integralmente a decisão recorrida, com consequente abertura de prazo para manifestação do Fundo de Previdência do Município de Roncador acerca da multa prevista no artigo 87, II, "a", da LC n.º 113/05, sugerida pela Diretoria Jurídica (Parecer n.º 5555/13, peça n.º 20) e pelo Ministério Público de Contas (Requerimento n.º 108/13, peça n.º 23).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA apresentou proposta de voto vencida (conforme declaração de voto).

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013 – Sessão nº 21.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

PROCESSO Nº 329855/13

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RONCADOR, HONORATO PEREIRA MACHADO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES, AGUINALDO LUIS CHICHETTI, TERESA SLOBODJAN TOLIN

DECLARAÇÃO DE VOTO Nº 011/13

Nos termos do art. 50, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 [1], apresento a presente declaração de voto.

Convém salientar que por ocasião da última revisão do Regimento Interno, apresentei proposta para que houvesse previsão de redator do voto vencedor, nos casos em que o relator tenha sido vencido em votação nos colegiados desta Corte, a exemplo do que ocorre nos tribunais do Poder Judiciário, e considerando o contido no art. 52 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 [2]. A proposta não foi acolhida, conforme consta do Acórdão nº 3.722/2010 – Pleno, em quadro com as razões do relator para não acatar a proposta apresentada (proposta nº 025, referente ao art. 217-A do Regimento Interno):

"Proposta é de substituição de 'novo relator' por 'redator do voto vencedor', permanecendo a relatoria originária.

O Regimento Interno adota a mesma regra do artigo 50 da Lei Orgânica. Acrescente-se que quem apresentou voto que foi vencedor não será somente relator, mas um novo relator conforme a lei determina.

PROPOSTA NÃO ACATADA"

Insta destacar que a própria Lei Orgânica estipula as funções do relator (art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 [3]), o que, materialmente, impede que haja um novo relator apenas para lavrar a decisão que não se baseia no relatório ofertado ao colegiado pelo relator, posto que o "novo relator", conforme a expressão utilizada na Lei Orgânica, não presidiu a instrução do feito, não determinou a citação dos responsáveis, as diligências necessárias ao seu saneamento, o encaminhamento às unidades competentes ou, ainda, a intimação e a audiência dos responsáveis. Nem poderia fazê-lo, posto que tais tarefas couberam ao relator originário.

Assim, o "novo relator" é apenas formalmente um relator deste processo, posto que as tarefas de relator somente foram desempenhadas pelo relator originário.

Ao se atribuir a declaração de voto ao "novo relator" está sendo negado ao relator originário fazer constar dos autos o trabalho por ele elaborado, o que pode vir a afetar negativamente o desempenho funcional a constar de relatórios previstos no art. 125, inciso VI, da Lei Orgânica [4].

Feitas as considerações de natureza processual, e antes de expor as razões do voto vencido, transcrevo a íntegra do relatório elaborado e apresentado à 1ª Câmara:

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo Ministério Público junto a Tribunal de Contas em face do Despacho 1637/13 (peça processual nº 024 do protocolo nº 57235-7/12 em apenso), que indeferiu o Requerimento nº 108/13 da representante do MPJTCEPR (peça processual nº 023 do protocolo nº 57235-7/12 em apenso), que pleiteava a concessão, ao gestor do Fundo de Previdência do Município de Roncador, de oportunidade para o exercício do contraditório e à ampla defesa, haja vista que o opinativo da DJUR (Instrução nº 5555/13 - peça processual nº 022 do protocolo nº 57235-7/12 em apenso) pugnavam pela aplicação de multa em razão do atraso de 90 (noventa) dias para o encaminhamento da documentação necessária ao registro da aposentadoria (art. 87, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar nº 113/2005).

Foi indeferido o pleito, haja vista que os processos de atos de pessoal têm por finalidade o registro nesta Corte, não estando o responsável pelo seu envio devidamente alertado para a possibilidade de aplicação de sanções.

A agravante considera que essa decisão monocrática teria violado o disposto no art. 85, caput e inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, de acordo com os quais todo e qualquer processo administrativo de competência desta Corte de Contas poderá ser objeto de multa administrativa quando constatada irregularidade e devendo ser observado o devido processo legal. Assim, o ato questionado, de maneira reflexa, viola o contido no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito do processo administrativo.

O art. 85 da Lei Orgânica do TCE/PR não excluiria os processos de registro de aposentadoria da possibilidade de aplicação de multas administrativas. Portanto, as sanções ali previstas e nos artigos seguintes daquela lei complementar poderiam ser aplicadas sempre que se vislumbrar, nos processos de competência da Corte, a ocorrência das situações fáticas legalmente previstas. Evidentemente, a depender da situação analisada, seria necessária a instauração de procedimento específico para a identificação e delimitação das responsabilidades, o que permitiria, inclusive, que o acusado possa exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Segundo a agravante não haveria fundamento a sustentar a hipótese de que o responsável não estaria preparado ou não seria conhecedor da possibilidade de aplicação da sanção o gestor responsável pelo envio da documentação relativa ao registro da aposentadoria, posto que o art. 5º da Instrução Normativa nº 069/2012 estabelece que o encaminhamento ao Tribunal dos atos de concessão listados no art. 2º deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da sua concessão, e o art. 7º, §3º, prevê que, além do encaminhamento constante do art. 5º, a autoridade administrativa responsável pelo ato de pessoal ou quem for designado para esta atividade, deverá proceder à alimentação e manutenção dos dados no meio eletrônico, conforme regulamentação específica, e que a omissão ou a inobservância das regras atinentes a atos de concessão de benefícios sujeitará o infrator às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (art. 85 e seguintes) e no art. 289 e seguintes do Regimento Interno.

Registra a agravante que o gestor responsável pelo envio da documentação, como qualquer gestor público, não poderia desconhecer o regimento de suas funções e as sanções que o descumprimento de tais deveres pode acarretar, em especial sobre os prazos de que dispõe, além das demais exigências normativas. O próprio dispositivo legal que prevê a sanção seria inequívoco em relação ao substrato fático que o aciona (art. 87, inciso II, alínea 'a', da Lei Orgânica [5])

Citando decisões que embasariam suas razões recursais, e ressaltando que eventual aplicação de multa no presente caso teria por objetivo assegurar o exercício regular da competência da Corte em relação ao registro das concessões iniciais de aposentadoria, pois se trataria de mecanismo legal que objetiva compelir o gestor público a atender seu dever de encaminhamento da documentação necessária ao registro do ato aposentatório, e que não haveria qualquer incompatibilidade entre este tipo de processo e a sanção a ser eventualmente aplicada, pugna pelo conhecimento e provimento do presente recurso de agravo.

VOTO VENCIDO

Conquanto haja disposições regulamentares (Instrução Normativa nº 069/2012) e legais que alertem o gestor acerca da imposição de multas, o texto constitucional, ao qual devem se amoldar aquelas disposições, estabelece que os processos referentes a atos de pessoal são apreciados pelo Tribunal de Contas para fins de registro (art. 71, inciso III [6]).

Além disso, conforme já estipulou a Súmula Vinculante nº 003 do Supremo Tribunal Federal [7], não há contraditório em atos sujeitos a registro, sendo, portanto, procedimento específico que refoge a esse princípio positivado constitucionalmente.

Este Tribunal, pelo Acórdão nº 1.657/2008 – Pleno, já decidiu que não podem valer decisões que ultrapassem os limites a que se presta cada espécie processual. Nesse diapasão, não vejo como imputar multas administrativas, sem que seja invocada a adequada espécie processual.

Face ao exposto, proponho que este Colegiado conheça do presente recurso de agravo, para no mérito, negar-lhe provimento.

Curitiba, 1º de julho de 2013.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

1 Art. 50. Sendo o voto do relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, novo Relator dentre os votantes vencedores, para lavratura de voto, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A lavratura de voto, vistas ou declaração de voto é facultativa por qualquer dos membros do colegiado.

2 Art. 52. Aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, no que couber, em todos os julgamentos no âmbito do Tribunal de Contas.

3 Art. 44. Distribuído o processo, o Relator presidirá a instrução do feito, determinando a citação dos interessados, quando instaurado o processo por iniciativa do Tribunal, e, em qualquer caso, as diligências necessárias ao seu saneamento, mediante encaminhamento às unidades competentes e à manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do Regimento Interno, podendo determinar, ainda, a intimação e a audiência dos responsáveis.

4 Art. 125. Ao Corregedor-Geral do Tribunal, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser definidas pelo Regimento Interno, compete:

(...)

VI – Receber, por parte dos Conselheiros, Auditores e do Procurador-Geral, relatórios das atividades bimestrais, elaborando relatório contendo dados estatísticos do bimestre anterior, entre os quais, no mínimo: o número de votos ou pareceres que cada um de seus membros, nominalmente indicado, proferiu com relator ou procurador; o número de feitos que lhe foram distribuídos no mesmo período; o número de processos que recebeu em consequência de pedido de vista; a relação dos feitos que lhe foram conclusos para voto, despacho e lavratura de acórdão, ou, para pareceres, ainda não devolvidos, embora decorridos os prazos legais, com as datas das respectivas conclusões;



5 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

(...)

II - No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais):

a) deixar de encaminhar para registro expediente de admissão de pessoal, aposentadoria, reservas e pensões, nos prazos previstos em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas, recaído esta na pessoa do agente público responsável ou diretor de instituto previdenciário, quando for o caso;

6 Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

7 STF Súmula Vinculante nº 3 - Sessão Plenária de 30/05/2007 - DJe nº 31/2007, p. 1, em 6/6/2007 - DJ de 6/6/2007, p. 1 - DO de 6/6/2007, p. 1

Processos Perante o Tribunal de Contas da União - Contraditório e Ampla Defesa - Anulação ou Revogação de Ato Administrativo - Apreciação da Legalidade do Ato de Concessão Inicial de Aposentadoria, Reforma e Pensão

Nos processos perante o tribunal de contas da união asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

PROCESSO Nº: 122172/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

INTERESSADO: VILSON DE JESUS MATCIULEVICZ, ARI FIDEL, BERNARDETE LESSEUX TOLEDO, MOACIR FIAMONCINI, NATALINO GONCALVES, NATALINO GONÇALVES MENDONÇA, MARILENE BORTOLOSO AGAZZI, IARA TEREZINHA GIACOBINO DE SOUZA, ELIAS DEMBOGURSKI, DARCI RONSONI, VILSON DE JESUS MATCIULEVICZ

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 2125/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste, relativa ao exercício financeiro de 2008.

A Diretoria de Contas Municipais manifestou-se nas instruções nº 2216/09, nº 3606/09, nº 123/11 e, derradeiramente, na instrução nº 1060/13.

Segundo a unidade técnica, embora se tenha apontado irregularidades iniciais, as manifestações e documentos dos interessados sanaram todos os itens, concluindo pela regularidade da prestação de contas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da prestação de contas, conforme Parecer Ministerial nº 5977/13 de lavra da ilustre Procuradora Valéria Borba, tendo em vista a regularização, por parte da entidade, das deficiências apontadas.

VOTO

Considerando as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público, denota-se que a entidade regularizou plenamente todos os itens apontados na instrução inicial.

Acerca do ponto "remuneração de agentes políticos – recebimento acima do valor", os esclarecimentos que constam às peças 48 e 56 demonstram que houve reajuste dos subsídios dos agentes políticos no percentual de 5,04%, conforme Lei Municipal 901/2008, mas que tal reajuste não havia sido informado no SIM-AM, fato que gerou o questionamento inicial pela unidade técnica. Deste modo, a demonstração da existência de base legal para o pagamento, bem com a correção das informações no SIM – AM regularizam plenamente o item.

Sobre a irregularidade "informação correta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor", a entidade logrou êxito ao demonstrar, por meio da peça 48 (fl.08 a 24) e 66 (fls 02/18) as guias de recolhimento devidamente pagas, comprovando a quitação das diferenças apontadas pela unidade técnica.

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, e acompanhando os pareceres e opinativos do Ministério Público de Contas e da Diretoria de Contas Municipais voto pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste, relativas ao exercício de 2008.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste, relativas ao exercício de 2008.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2013 – Sessão nº 22.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 243493/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, MARCELO SONCINI RODRIGUES, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

ADVOGADO / PROCURADOR: VALDOMIRO HIGINO PEREIRA ()

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 2126/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011/2012. REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS.

RELATÓRIO

Trata o expediente de prestação de contas de convênio firmado pela Fundação Araucária com a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 8.668,65, tendo como objetivo a implementação do projeto "I Congresso de Design UEM e V Semana de Design UEM". O presente ajuste, de responsabilidade do Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO é relativo aos exercícios financeiros de 2011/2012.

Tanto a Diretoria de Análise de Transferências mediante Instrução nº 6323/12, Peça 23, como o Ministério Público junto a esta Casa no Parecer nº 19580/12, Peça 24, manifestam-se pela regularidade da prestação de contas à luz do que estatuí a Resolução nº 03/2006-TC e a Lei Complementar 113/2005.

VOTO

Diante do exposto, acompanhando as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando o que consta no processo, lembrando que a análise deste expediente não afasta eventuais irregularidades que venham a ser detectadas no curso do exercício fiscalizatório deste Tribunal, proponho, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, que esta Corte julgue regulares as contas do convênio firmado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 8.668,65, relativas aos exercícios financeiros de 2011 e 2012, de responsabilidade do Sr. Julio Santiago Prates Filho.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas do convênio firmado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 8.668,65 (oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), relativas aos exercícios financeiros de 2011 e 2012, de responsabilidade do Sr. Julio Santiago Prates Filho.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2013 – Sessão nº 22.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 309931/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENIO BALLAROTTI, ROSA ALVES DA SILVA ALDIGUERI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, DENILSON VIEIRA NOVAES, HOMERO BARBOSA NETO, MARCO ANTONIO CITO, FABIO CESAR REALI LEMOS, ROSA ALVES DA SILVA ALDIGUERI

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 2127/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: ATO DE INATIVAÇÃO. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS. PELO REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de aposentadoria voluntária concedida pelo município de Londrina à servidora Rosa Alves da Silva Aldigueri, ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública, Serviço A4, nos termos do Decreto nº 1022, de 20 de outubro de 2011, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina, datado de 31 de outubro de 2011.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 9746/13, concluiu pela legalidade e registro do ato aposentatório e pela expedição de recomendação ao Município de Londrina, na pessoa do Prefeito Municipal, para que os atos de concessão de benefícios previdenciários mencionem o valor.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 6427/13, suscrito pela Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, corrobora o posicionamento da unidade instrutora.

VOTO

Acolho as manifestações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro do Decreto nº 1022, de 20 de outubro de 2011, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina, datado de 31 de outubro de 2011, e pela expedição de recomendação ao Prefeito Municipal de Londrina para que nos próximos atos de concessão de benefícios previdenciários faça constar o valor concedido.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I – Apreciar como legal o ato de inativação, Decreto nº 1022, de 20 de outubro de 2011, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina, datado de 31 de outubro de 2011, concedendo-lhe o respectivo registro; e,
II – Expedir recomendação ao Prefeito Municipal de Londrina para que nos próximos atos de concessão de benefícios previdenciários faça constar o valor dos proventos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2013 – Sessão nº 22.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 13460/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, CELIA REGINA MIGUEL, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CELIA REGINA MIGUEL

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIA ROSANGELA MARTINHUK (OAB/PR 32643), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 2128/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: ATO DE INATIVAÇÃO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de aposentadoria voluntária concedida à servidora Célia Regina Miguel, ocupante do cargo de Agente de Apoio –AGA – NA – I da SEED, nos termos do Ato de Benefício Previdenciário nº 74182/2012, publicado no D.O. nº 8724, datado de 30.05.2012.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 380/13, opinou pela realização de diligência à Secretaria de Estado da Administração e Previdência, uma vez que não constou o valor dos proventos no ato aposentatório. Como o prazo para resposta transcorreu sem qualquer manifestação, em novo posicionamento consubstanciado no Parecer nº 7011/13-DIJUR, opina pela legalidade e registro com imputação de multa ao gestor público, uma vez que não consta do ato o valor do benefício previdenciário concedido.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 5361/13, subscrito pela Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, conclui pela legalidade e registro, recomendando ao gestor que nos próximos atos sejam incluídos os valores dos proventos.

VOTO

Compulsando a documentação que instrui este expediente, verifica-se que a concessão do benefício previdenciário está de acordo com a legislação que regulamenta a matéria, razão pela qual VOTO pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 74182/2012, publicado no D.O. nº 8724, datado de 30.05.2012.

No que tange à aplicação de multa sugerida pela Diretoria Jurídica, acompanhando as decisões proferidas por este colegiado em situações análogas e deixo de acolher tal posicionamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 74182/2012, publicado no D.O. nº 8724, datado de 30.05.2012.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2013 – Sessão nº 22.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 24926/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, NELSON ANTONIO ALVES, NELSON ANTONIO ALVES

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 2129/13 - PRIMEIRA CÂMARA

ATO DE INATIVAÇÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez do servidor Nelson Antonio Alves, ocupante do cargo de Agente de Execução – Técnico Administrativo, LF-01 do DER, conforme consta na Resolução de Aposentadoria nº 5291, datada de 12 de junho de 2012, publicada no D.O. nº 8736, datado de 19 de junho de 2012. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nos termos do Parecer nº 7077/13, opina pela legalidade e registro do ato que concedeu a inativação sob análise e pela imputação de multa ao Secretário de Estado da Administração e da Previdência, uma vez que não foi dada publicidade ao valor dos proventos no ato de concessão.

O Ministério Público de Contas, representado nestes autos pelo Procurador Michael Richard Reiner, nos termos do Parecer nº 5190/13, corrobora o posicionamento da unidade instrutora.

DO VOTO

Não havendo qualquer irregularidade que impeça a concessão de registro ao ato sob exame, acolho parcialmente as manifestações acima e VOTO pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 5291, datada de 12 de junho de 2012, publicada no D.O. nº 8736, datado de 19 de junho de 2012, deixando de aplicar a multa mencionada pela unidade instrutora, mantendo o posicionamento já adotado em processos semelhantes.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 5291, datada de 12 de junho de 2012, publicada no D.O. nº 8736, datado de 19 de junho de 2012.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2013 – Sessão nº 22.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 92646/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA MADALENA DE SOUZA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA MADALENA DE SOUZA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DAIANE MARIA BISSANI (OAB/PR 32211), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO



ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº 2130/13 - PRIMEIRA CÂMARA

ATO DE INATIVAÇÃO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de aposentadoria voluntária concedida à servidora Maria Madalena de Souza, ocupante do cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, LF-01 da SEIL, nos termos da Resolução de Aposentadoria nº 6302, datada de 09 de agosto de 2012, publicada no D.O. nº 8777, datado de 15 de agosto de 2012.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 8419/13, conclui pela legalidade e registro e, em razão do atraso no envio da documentação, pela imputação de multa ao gestor.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5951/13, subscrito pelo Procurador Michael Richard Reiner, corrobora o posicionamento da unidade instrutora.

DO VOTO

Compulsando a documentação que instrui este expediente, verifica-se que a concessão do benefício previdenciário está de acordo com as regras que regulamentam a matéria, razão pela qual acolho parcialmente as manifestações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade da Resolução de Aposentadoria nº 6302, datada de 09 de agosto de 2012, publicada no D.O. nº 8777, datado de 15 de agosto de 2012, deixando de aplicar a multa sugerida, conforme posicionamentos anteriores em processos semelhantes.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por maioria simples, em:

Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 6302, datada de 09 de agosto de 2012, publicada no D.O. nº 8777, datado de 15 de agosto de 2012, deixando de aplicar a multa sugerida, conforme posicionamentos anteriores em processos semelhantes.

Votaram, nos termos acima, os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Vencido o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, favorável à aplicação da multa sugerida pela unidade técnica e MPJTC, em razão do atraso no encaminhamento da documentação.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2013 – Sessão nº 22.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 95130/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, OMAR SOARES DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, OMAR SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DAIANE MARIA BISSANI (OAB/PR 32211), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 2131/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: ATO DE INATIVAÇÃO. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS. PELO

REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de aposentadoria voluntária concedida ao servidor Omar Soares dos Santos, ocupante do cargo de Agente de Execução – Hidrometrista, LF-01 do DER, nos termos da Resolução de Aposentadoria nº 5153, datada de 31 de maio de 2012, publicada no D.O. nº 8731, datado de 12 de junho de 2012.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme consta no Parecer nº 8847/13, conclui pela legalidade e registro do ato que concedeu o benefício e pela imputação da multa mencionada no artigo 87, inciso II, alínea “F” da Lei Complementar nº 113/2005, uma vez que não houve a divulgação do valor dos proventos.

O Ministério Público de Contas, representado nestes autos pela Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, acompanha a manifestação acima quanto à legalidade do ato, entretanto, quanto à divulgação dos valores, opina pela expedição de recomendação ao gestor para que faça constar nos atos o valor dos benefícios concedidos.

VOTO

Acolho parcialmente as manifestações da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, e VOTO pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 5153, datada de 31 de maio de 2012, publicada no D.O. nº 8731, datado de 12 de junho de 2012, deixando de acatar a aplicação da multa sugerida.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Apreciar como legal a Resolução de Aposentadoria nº 5153 de 31 de maio de 2012, publicada no D.O. nº 8731 de 12 de junho de 2012, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2013 – Sessão nº 22.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 92298/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, IRAIDE BONFIM DE FARIA, SEBASTIAO ALVES DE FARIA, ALESSANDRA DE AZEVEDO LIMA, SEBASTIAO ALVES DE FARIA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DAIANE MARIA BISSANI (OAB/PR 32211), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JACSON LUIZ PINTO (OAB/PR 38956), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 2132/13 - PRIMEIRA CÂMARA

PENSÃO POR MORTE. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de pensão por morte concedida ao senhor Sebastião Alves de Faria, na qualidade de cônjuge da servidora falecida, senhora Iraide Bonfim de Faria, nos termos do Ato de Benefício Previdenciário nº 74971/12, datado de 10 de julho de 2012, publicado no D.O. nº 8757, datado de 18.07.2012.

A Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 6365/13, conclui ela legalidade e registro do ato de concessão do benefício em tela e pela imputação de multa ao gestor, em razão do atraso no encaminhamento da documentação para análise desta Casa, posicionamento corroborado pelo Ministério Público de Contas, conforme aduzido no Parecer nº 4928/13, da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou.

DO VOTO

Acolho em parte das manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 74971/12, datado de 10 de julho de 2012, publicado no D.O. nº 8757, de 18.07.2012, deixando de aplicar a multa sugerida, por entender que não houve má-fé por parte do gestor, bem como, em razão da grande quantidade de processos



que tramitam no Paranaprevidência.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por maioria simples, em:

Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 74971/12, datado de 10 de julho de 2012, publicado no D.O. nº 8757, de 18.07.2012, deixando de aplicar a multa sugerida, por entender que não houve má-fé por parte do gestor, bem como, em razão da grande quantidade de processos que tramitam no Paranaprevidência.

Votaram, nos termos acima, os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Vencido o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, favorável à aplicação da multa sugerida pela unidade técnica e pelo MPJTC, em razão do atraso no encaminhamento da documentação.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2013 – Sessão nº 22.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 525505/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAI

INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 2134/13 - PRIMEIRA CÂMARA

ADMISSÃO DE PESSOAL. LEGALIDADE E REGISTRO. RECOMENDAÇÃO A ENTIDADE PARA QUE DEIXE DE EXIGIR APRESENTAÇÃO DE REGISTRO GERAL EMITIDO PELO ESTADO DO PARANÁ NAS PRÓXIMAS CONTRATAÇÕES.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de processo de admissão de pessoal para o preenchimento de vagas para os cargos de Professor Colaborador, do Ensino Superior do Estado do Paraná, da UNESPAR (Universidade Estadual do Paraná – Campus Paranavai), implementados pelo Teste Seletivo de Edital nº 013/2011.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal manifestou-se por meio do Parecer 4195/13 opinando pela legalidade de registro do ato, sendo acompanhada pelo Ministério Público de Contas, que proferiu o Parecer 3105/13, de lavra do Ilustre Procurador Gabriel Guy Léger.

Todavia, a unidade técnica opina pela recomendação de que a entidade não mais faça a restrição para contratação de exigência de RG expedido pelo Estado do Paraná, por se tratar de inegável ofensa ao Princípio da Igualdade.

É este o relatório, passo a proferir meu voto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Quanto à legalidade do ato, acompanho os pareceres acima enumerados, uma vez que todos os requisitos legais e constitucionais foram atendidos.

Quanto à exigência da entidade, de que o candidato apresentasse Registro Geral emitido pelo Estado do Paraná, ressalta-se que o fato não frustrou as contratações, não impedindo o registro do ato. Ainda assim, é exigência notoriamente ilegal, de maneira que é correta a recomendação de que deixe de fazê-la em atos futuros.

Diante do exposto, voto pela legalidade e registro do ato de admissão de pessoal para o cargo de Professor Colaborador, do Ensino Superior do Estado do Paraná, da UNESPAR (Universidade Estadual do Paraná – Campus Paranavai), implementado pelo Teste Seletivo de Edital nº 013/2011.

Em razão da exigência de apresentação de Registro Geral para a contratação, voto para que seja expedida recomendação de deixar de fazer tal exigência para futuras contratações.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I – Julgar pela legalidade e registro do ato de admissão de pessoal para o cargo de Professor Colaborador, do Ensino Superior do Estado do Paraná, da UNESPAR (Universidade Estadual do Paraná – Campus Paranavai), implementado pelo Teste Seletivo de Edital nº 013/2011.

II – Expedir recomendação à entidade para que nas próximas contratações não faça a exigência de apresentação de RG expedido pelo Estado do Paraná, por se tratar de inegável ofensa ao Princípio da Igualdade.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2013 – Sessão nº 22.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 644862/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ADVOGADO / PROCURADOR: YOSHIE KINOSHITA ()

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 2134/13 - PRIMEIRA CÂMARA

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO. INTELIGÊNCIA DO PREJULGADO Nº 08-TCE/PR. PELA LEGALIDADE E REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de admissão de pessoal, por meio de teste seletivo, realizado pela Universidade Estadual de Maringá, para contratação temporária na função de Físico, nos termos do Edital nº 098/2012-PRH.

Compulsando a documentação encaminhada pela Instituição de Ensino, verifica-se que, em razão de aprovação, a senhora Rosimeire Bemvides Zampieri Gerbasi foi contratada para o período de 16.07.2012 a 15.07.2013, nos termos da Portaria nº 585/2012-PRH (Peça nº 30).

Instada a se posicionar quanto à extrapolação dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/00, uma vez que não teria sido demonstrada a razão da contratação, a Universidade Estadual de Maringá, por meio de seu Reitor, esclareceu que a admissão se deu em virtude da aposentadoria da servidora Lurdes de Oliveira Cunha (Peça nº 42).

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nos termos do Parecer nº 6452/13, concluiu pela legalidade e registro da contratação em epígrafe, uma vez que a contratação de pessoal em razão de aposentadoria de servidores na área da educação é permitida, conforme consta no inciso IV do parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Ministério Público de Contas, representado nesta oportunidade pelo Procurador Flávio de Azambuja Berti, por meio do Parecer nº 4998/13, posicionou-se contrário ao registro da contratação sob análise, por entender que a função para a qual foi efetivada a admissão é de caráter permanente e que tal prática fere norma da Constituição Federal.

DO VOTO

A questão referente à contratação de pessoal realizada pelas Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, por meio de teste seletivo, já foi objeto de análise em diversos processos que tramitam nesta Corte de Contas, tendo sido objeto de estudo, levando esta Casa a proferir a decisão consubstanciada no Prejulgado nº 08.

Posto isto, acolho a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, e VOTO pela legalidade e registro da contratação da senhora Rosimeire Bemvides Zampieri Gerbasi, conforme consta na Portaria nº 585/2012-PRH.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade e registro da contratação da senhora Rosimeire Bemvides Zampieri Gerbasi, conforme consta na Portaria nº 585/2012-PRH.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2013 – Sessão nº 22.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 137552/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

INTERESSADO: LAUIR DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 187/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Prefeito. Contas regulares com ressalva.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Lauir de Oliveira, como Prefeito de Imbaú no exercício de 2008.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução 3099/12 – Peça 50) opina pela regularidade das contas, porém, com ressalva relativa à abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado (pelo que propugna pela aplicação da multa do art. 87, III, § 4º, da LC/PR 113/05) e sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão da entrega da prestação de contas eletrônica com atraso.

O Ministério Público de Contas (Parecer 2231/13 – Peça 54) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]

O Relator originário desta prestação de contas, Auditor Claudio Augusto Canha, apresentou voto (vencido quando colocado em votação) no sentido de propor a regularidade plena das contas.

Dirijó do referido julgador, uma vez que entendo que os créditos adicionais dos entes que compõem o orçamento do Município devem ser avaliados de maneira isolada, de modo que se observa a abertura de créditos adicionais acima do limite



autorizado, ocorrência esta que deve ser ressalvada.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. expedir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. Laurir de Oliveira (CPF 165.411.629-72), como Prefeito de Imbaú (CNPJ 01.613.770/0001-72), no exercício de 2008, ressalvando, porém, a abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado, com base nos disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria simples:

I expedir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. Laurir de Oliveira (CPF 165.411.629-72), como Prefeito de Imbaú (CNPJ 01.613.770/0001-72), no exercício de 2008, ressalvando, porém, a abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado, com base nos disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

II determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI (voto vencedor).

O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA apresentou proposta de voto vencida (conforme declaração de voto).

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013 – Sessão nº 21.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

¹ Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

(dez) dias.

Parágrafo único. A lavratura de voto, vistas ou declaração de voto é facultativa por qualquer dos membros do colegiado.

2 Art. 52. Aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, no que couber, em todos os julgamentos no âmbito do Tribunal de Contas.

3 Art. 44. Distribuído o processo, o Relator presiderá a instrução do feito, determinando a citação dos interessados, quando instaurado o processo por iniciativa do Tribunal, e, em qualquer caso, as diligências necessárias ao seu saneamento, mediante encaminhamento às unidades competentes e à manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do Regimento Interno, podendo determinar, ainda, a intimação e a audiência dos responsáveis.

4 Art. 125. Ao Corregedor-Geral do Tribunal, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser definidas pelo Regimento Interno, compete:

(...)

VI – Receber, por parte dos Conselheiros, Auditores e do Procurador-Geral, relatórios das atividades bimestrais, elaborando relatório contendo dados estatísticos do bimestre anterior, entre os quais, no mínimo: o número de votos ou pareceres que cada um de seus membros, nominalmente indicado, proferiu com relator ou procurador; o número de feitos que lhe foram distribuídos no mesmo período; o número de processos que recebeu em consequência de pedido de vista; a relação dos feitos que lhe foram conclusos para voto, despacho e lavratura de acórdão, ou, para pareceres, ainda não devolvidos, embora decorridos os prazos legais, com as datas das respectivas conclusões;

PROCESSO Nº: 114960/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

INTERESSADO: CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI, ALTAIR JOSE GASPARETTO, CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI

ADVOGADO / PROCURADOR: DIEGO BULIGON (OAB/PR 41074), PATRICK ROBERTO GASPARETTO (OAB/PR 36584)

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 194/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2008 DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO. PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de São João, referente ao exercício financeiro de 2008.

A Diretoria de Contas Municipais realizou as Instruções nº 2009/09 (peça 07), nº 1059/10 (peça 37) e nº 1062/13 (peça 53). Os interessados apresentaram defesa nas peças 16, 28, 41, 45 e 47, nas quais prestaram esclarecimentos e juntaram documentos comprobatórios.

Em suma, a Diretoria de Contas Municipal, embora tenha apontado inicialmente algumas irregularidades, conclui derradeiramente pela regularização e esclarecimento de todos os itens apontados, a saber: a) Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos; b) Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor; c) Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, ao final, por meio do Parecer nº 5988/13 (peça 54) em que opinou pelo afastamento da irregularidades iniciais e, por conseguinte, pela emissão de parecer prévia pela aprovação das contas do município.

VOTO

Analisando os autos, acompanho as unidades técnicas e o Ministério Público, uma vez que os interessados apresentaram documentação e esclarecimentos idôneos, permitindo sua aprovação sem ressalvas.

Quanto à irregularidade constante do item "a", nota-se que a DCM havia considerado inicialmente como despesa de publicidade serviços de divulgação de atos oficiais e, com sua exclusão do cálculo, as despesas deixam de extrapolar o limite do art. 73, inciso VII da Lei Federal nº 9504/97.

Quanto à irregularidade constante no item "b", o responsável apresentou cópias das GFIPs comprovando os valores devidos recolhidos ao INSS, sendo aceito pela unidade técnica.

Por fim, acerca da irregularidade constante do item "c", a apresentação de cópia da Lei Municipal nº 1028/2007 de 11/12/2007, que concedeu aos servidores municipais a recomposição de 3,20% demonstra que não foi extrapolada a remuneração dos agentes políticos.

Assim, considerando os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, propomos a este colegiado que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela regularidade das contas do Executivo Municipal de São João, exercício de 2008 de responsabilidade dos Srs. Clóvis Mateus Cucolotto (CPF 580.960.789-68) e Altair José Gasparetto (CPF 473.313.309-00).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Emitir parecer prévio pela regularidade das contas do Executivo Municipal de São João, exercício de 2008, de responsabilidade dos Srs. Clóvis Mateus Cucolotto (CPF 580.960.789-68) e Altair José Gasparetto (CPF 473.313.309-00).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2013 – Sessão nº 22.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº 137552/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: LAUIR DE OLIVEIRA

DECLARAÇÃO DE VOTO Nº 012/13

Nos termos do art. 50, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 [1], apresento a presente declaração de voto.

Convém salientar que por ocasião da última revisão do Regimento Interno, apresentei proposta para que houvesse previsão de redator do voto vencedor, nos casos em que o relator tenha sido vencido em votação nos colegiados desta Corte, a exemplo do que ocorre nos tribunais do Poder Judiciário, e considerando o contido no art. 52 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 [2]. A proposta não foi acolhida, conforme consta do Acórdão nº 3.722/2010 – Pleno, em quadro com as razões do relator para não acatar a proposta apresentada (proposta nº 025, referente ao art. 217-A do Regimento Interno): "Proposta é de substituição de 'novo relator' por 'redator do voto vencedor', permanecendo a relatoria originária.

O Regimento Interno adota a mesma regra do artigo 50 da Lei Orgânica. Acrescente-se que quem apresentou voto que foi vencedor não será somente redator, mas um novo relator conforme a lei determina.

PROPOSTA NÃO ACATADA

Insta destacar que a própria Lei Orgânica estipula as funções do relator (art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 [3]), o que, materialmente, impede que haja um novo relator apenas para lavrar a decisão que não se baseia no relatório ofertado ao colegiado pelo relator, posto que o "novo relator", conforme a expressão utilizada na Lei Orgânica, não presidiu a instrução do feito, não determinou a citação dos responsáveis, as diligências necessárias ao seu saneamento, o encaminhamento às unidades competentes ou, ainda, a intimação e a audiência dos responsáveis. Nem poderia fazê-lo, posto que tais tarefas couberam ao relator originário.

Assim, o "novo relator" é apenas formalmente um relator deste processo, posto que as tarefas de relator somente foram desempenhadas pelo relator originário.

Ao se atribuir a declaração de voto ao "novo relator" está sendo negado ao relator originário fazer constar dos autos o trabalho por ele elaborado, o que pode vir a afetar negativamente o desempenho funcional a constar de relatórios previstos no art. 125, inciso VI, da Lei Orgânica [4].

VOTO VENCIDO

O art. 7.º da Lei Federal n.º 4320/64 faculta a inclusão na Lei de Orçamento de dispositivo que permita ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até determinado limite, pois não pode haver créditos ilimitados.

Fica claro, portanto, que a responsabilidade referente à autorização para abertura de créditos adicionais é do Chefe do Poder Executivo, não havendo razão para que haja segregação organizacional para aferir a abertura de créditos adicionais.

Com vênias por divergir dos pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho que este Colegiado.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

¹ Art. 50. Sendo o voto do relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, novo Relator dentre os votantes vencedores, para lavratura de voto, no prazo máximo de 10



SEGUNDA CÂMARA

Atas

Pautas

Sem publicações

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 35/13

PROCESSO N.º: 430830/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO
INTERESSADO: CARLOS EDUARDO LEVY, EDUARDO ISSBERNER PANACHAO
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 9015/11

Por ordem do Eminent Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, nos termos do Despacho nº. 2223/13, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

1 de julho de 2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 36/13

PROCESSO N.º: 430830/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO
INTERESSADO: CARLOS EDUARDO LEVY, EDUARDO ISSBERNER PANACHAO
TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 2730/12

Por ordem do Eminent Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, nos termos do Despacho nº. 2223/13, procedeu-se ao cancelamento da redistribuição realizada.

1 de julho de 2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14501/13

Processo nº: 405462/13
Data e hora da distribuição: 27/06/2013 16:55:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: APARECIDO BATISTA PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 27/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14502/13

Processo nº: 418564/13
Data e hora da distribuição: 27/06/2013 16:55:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: ANA TIBURCIO ESPINDAS

Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 27/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14503/13

Processo nº: 414615/13
Data e hora da distribuição: 27/06/2013 16:55:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANTONIO JOSE DA LUZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 27/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14504/13

Processo nº: 412000/13
Data e hora da distribuição: 27/06/2013 16:56:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALTER LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 27/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14505/13

Processo nº: 414956/13
Data e hora da distribuição: 27/06/2013 18:13:00
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 27/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14506/13

Processo nº: 369571/13
Data e hora da distribuição: 28/06/2013 08:37:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Exercício: 2004
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 337103/04, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 28/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14507/13

Processo nº: 416871/13
Data e hora da distribuição: 28/06/2013 08:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CAMPESTRE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :

DP, em 28/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14508/13

Processo nº: 419609/13
Data e hora da distribuição: 28/06/2013 08:57:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ
Exercício :
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 28/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14510/13

Processo nº: 420557/13
Data e hora da distribuição: 28/06/2013 12:27:00
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Exercício :
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Ofícios Internos nº 22/2013 - Gabinete da Presidência, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 28/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14511/13

Processo nº: 420000/13
Data e hora da distribuição: 28/06/2013 12:55:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDITORA ALPHABETO EIRELI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 28/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14512/13

Processo nº: 416223/13
Data e hora da distribuição: 28/06/2013 12:55:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: 7ª 8ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GUARAPUAVA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS



BONILHA
Impedimentos :
DP, em 28/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14513/13

Processo nº: 419625/13
Data e hora da distribuição: 28/06/2013 13:22:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MOACIR SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 28/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14514/13

Processo nº: 414453/13
Data e hora da distribuição: 28/06/2013 13:26:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Interessado: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 28/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14515/13

Processo nº: 421642/13
Data e hora da distribuição: 28/06/2013 13:27:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUCIANO DUCCI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 789069/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
DP, em 28/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14516/13

Processo nº: 251546/13
Data e hora da distribuição: 28/06/2013 15:59:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 28/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14517/13

Processo nº: 419099/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo nº 783455/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da

3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14518/13

Processo nº: 418963/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo nº 740721/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14519/13

Processo nº: 413015/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: VALDIR GARCIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14520/13

Processo nº: 410075/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO PROFESSOR HEITOR DITZEL DE PONTA GROSSA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14521/13

Processo nº: 410130/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JORGE DECHANDT DE PONTA GROSSA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14522/13

Processo nº: 419374/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: MUNICÍPIO DE PORECATU
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14523/13

Processo nº: 410270/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: APM DA ESCOLA PREFEITO MAJOR MANOEL VICENTE BITTENCOURT DE PONTA GROSSA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14524/13

Processo nº: 410199/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR LEOPOLDO PINTO ROSAS DE PONTA GROSSA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14525/13

Processo nº: 410148/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ BONIFÁCIO GUIMARÃES VILELA DE PONTA GROSSA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14526/13

Processo nº: 417940/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAUAÇU
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14527/13

Processo nº: 410180/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL LAGOA DOURADA DE PONTA GROSSA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA



SOARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14528/13

Processo nº: 410105/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IDÁLIA GÓES DE PONTA GROSSA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14529/13

Processo nº: 419382/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: MUNICÍPIO DE PORECATU
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14530/13

Processo nº: 419331/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: ABRIGO PARA ANIMAIS FRANCISCO DE ASSIS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14531/13

Processo nº: 396749/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: PAULO CESAR FEYH
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 676457/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 2380/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14532/13

Processo nº: 415859/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
Interessado: JOÃO MATTAR OLIVATO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 740845/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14533/13

Processo nº: 405519/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:40:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: HELENA MARIA DE CARVALHO ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14534/13

Processo nº: 416430/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:40:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA
Interessado: MARIA NUNCIACÃO RIBEIRO ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14535/13

Processo nº: 418300/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:40:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: HARAFIA BUDNIAK DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14536/13

Processo nº: 417770/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: ASSOCIACAO AGROECOLOGICA E TURISTICA DE PIRAQUARA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14537/13

Processo nº: 420852/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14538/13

Processo nº: 420879/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO PARANA COSEMS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14539/13

Processo nº: 420895/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14540/13

Processo nº: 417738/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:40:00
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: LUZIA CARDOSO RODRIGUES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14541/13

Processo nº: 417819/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: ASSOCIACAO AGROECOLOGICA E TURISTICA DE PIRAQUARA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14542/13

Processo nº: 417843/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO ROQUE DE PIRAQUARA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14543/13

Processo nº: 420844/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: SILVIO PAULO GIRARDI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 529551/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 209235/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14544/13

Processo nº: 418203/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:41:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: VERA LUCIA FELL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14545/13

Processo nº: 405136/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:41:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: VILMA RAMARI DE SALLES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14546/13

Processo nº: 416448/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:41:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAIVÁ
Interessado: MARIA ALZIRA VIEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14547/13

Processo nº: 418700/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:41:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: AEDILA MARIA DRAGITCH
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14548/13

Processo nº: 418874/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:41:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: MARIA CELESTINO PESSOA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14549/13

Processo nº: 413805/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:41:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: LAIR REBELO DA CUNHA BORTOLINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14550/13

Processo nº: 418548/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:41:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: PAULO AFONSO DANTAS BRUEL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14551/13

Processo nº: 421042/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 664472/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14552/13

Processo nº: 421158/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:41:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: LOURDES VIEIRA CARDOZO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14553/13

Processo nº: 420674/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:41:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA
Interessado: DAVINA BORBA COLNAGO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14554/13

Processo nº: 418998/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:41:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU
Interessado: GEVERSON JOSÉ GOMES CASTRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14555/13

Processo nº: 421700/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAUNA DO SUL
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14556/13

Processo nº: 421727/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ITAÚNA DO SUL
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14557/13

Processo nº: 421743/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 07:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAÚNA DO SUL
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14558/13

Processo nº: 778974/12
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:03:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Interessado: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Exercício: 1989
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14559/13

Processo nº: 420682/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:39:00



Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: LUCIA DE VARGAS WITCEL FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14560/13

Processo nº: 418327/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:40:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: SILVIO LIMANA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14561/13

Processo nº: 419005/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:40:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR
Interessado: ANTONIO PERES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14562/13

Processo nº: 405535/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:40:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: AMELIA FERREIRA DA SILVA ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14563/13

Processo nº: 868159/12
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: LOURDES BANACH
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14564/13

Processo nº: 412701/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET
Exercício: 1992
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14565/13

Processo nº: 422952/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:40:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14566/13

Processo nº: 400789/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: ALEUCIDIO BALZANELO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14567/13

Processo nº: 424130/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: ALEUCIDIO BALZANELO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Ofícios Internos nº 22/2013 - Gabinete da Presidência, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14568/13

Processo nº: 423622/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: ALEUCIDIO BALZANELO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14569/13

Processo nº: 422561/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ASSOCIACAO DE MORADORES DE TABATINGA E FAZENDINHA DE TIJUCAS DO SUL
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14570/13

Processo nº: 422480/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:40:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ASSOCIACA DE INCENTIVO DA CULTURA ESPORTE E LAZER DE TIJUCAS DO SUL
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14571/13

Processo nº: 423703/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14572/13

Processo nº: 363964/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:41:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: MARLENE MISSEL FERNANDES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14573/13

Processo nº: 422812/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14574/13

Processo nº: 363620/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:41:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: VALDEMAR JUSTINO FEO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14575/13

Processo nº: 420585/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:41:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VANDERLEI CARDOZO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES



Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14576/13

Processo nº: 420470/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:41:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SAUL DE LIMA BREZNINK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14577/13

Processo nº: 420402/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:41:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ILDA DE FARIA PIRES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14578/13

Processo nº: 420399/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:42:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LILIAM DO ROCIO GAVAZZONI BLUME
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14579/13

Processo nº: 420380/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:42:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FLAVIO ROBERTO PAIXÃO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14580/13

Processo nº: 420364/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:43:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO CARLOS LIBERIO FACONTI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14581/13

Processo nº: 420372/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:43:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ITALIA PAULA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14582/13

Processo nº: 417436/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:44:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REGINA DE SOUZA MARQUES BUENO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14583/13

Processo nº: 417460/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:44:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELI GARCIA CATOSSI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14584/13

Processo nº: 416952/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:44:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FLORISMAR RODRIGUES FLORIANO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14585/13

Processo nº: 417487/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:44:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14586/13

Processo nº: 393731/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:44:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Edna Ayres De Moraes
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14587/13

Processo nº: 419528/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:44:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: Erine Carlos Lascowski
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14588/13

Processo nº: 417541/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:45:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GUIOMAR KREUTZER LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14589/13

Processo nº: 419919/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:45:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Eliane da Silva Queiroz Gabardo
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14590/13

Processo nº: 416413/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:45:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Aparecida Marcelino
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14591/13

Processo nº: 418718/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:45:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Maria Elza dos Santos Gil
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14592/13

Processo nº: 415913/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:45:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Jose Marcelo Fildecino
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14593/13

Processo nº: 410989/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:45:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: PIO DE CAMARGO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14594/13

Processo nº: 410377/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:45:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Mirian Ana Terplak Bee
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14595/13

Processo nº: 415700/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:45:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Pedro Fernandes
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14596/13

Processo nº: 408038/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:45:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Leocadia do Rocio Lopes
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14597/13

Processo nº: 420909/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:45:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: NEURACI CAVALHEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14598/13

Processo nº: 407252/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:45:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Jandira Lopes dos Santos
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14599/13

Processo nº: 415930/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:45:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ILONIA SELVIRA MARTENS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14600/13

Processo nº: 416278/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:45:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ PAULO OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14601/13

Processo nº: 416421/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:46:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO WILSON BALHUK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14602/13

Processo nº: 420305/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:46:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUZETE APARECIDA AZZOLIN DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14603/13

Processo nº: 420321/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:46:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSETE MARIA GABRIEL PACHECO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14604/13

Processo nº: 420330/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:46:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELISELIA APARECIDA SERRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14605/13

Processo nº: 420348/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 09:46:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DENISE RAMOS CARON TESSEROLLI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14606/13

Processo nº: 421286/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 11:27:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: LUIZ EVERALDO ZAK
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 127152/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14607/13

Processo nº: 421260/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 11:27:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: TOMAS ANTONIO BAJO POLO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 170619/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14608/13

Processo nº: 421332/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 11:27:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 192531/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14609/13

Processo nº: 421430/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 11:27:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
Interessado: JOSE CLAUDIO POL
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 420634/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14610/13

Processo nº: 421448/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 11:27:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO
Interessado: EVARISTO GHIZONI VOLPATO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 191047/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14611/13

Processo nº: 421278/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 11:27:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: JOSE ANTONIO CAMARGO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 462590/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14612/13

Processo nº: 421324/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 11:27:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
Interessado: OSMAR RICKLI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14613/13

Processo nº: 421375/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 11:27:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 179349/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14614/13

Processo nº: 421359/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 11:27:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 179349/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14615/13

Processo nº: 421391/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 11:27:00

Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado: EFRAIM BUENO DE MORAES
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 635959/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14616/13

Processo nº: 421413/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 11:28:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 90279/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14617/13

Processo nº: 421294/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 11:28:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: SIDNEI DEZOTI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 150081/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14618/13

Processo nº: 421308/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 11:28:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: ALCIDES ELIAS FERNANDES
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 191454/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14619/13

Processo nº: 421340/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 11:28:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: ANTONIO EL-ACHKAR
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 172786/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14620/13

Processo nº: 421421/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 11:28:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA

AMOREIRA
Interessado: LUIZ FERNANDES
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 803100/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14621/13

Processo nº: 421405/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 11:28:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Interessado: ADIR SCHMITZ
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 173421/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14622/13

Processo nº: 421367/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 11:28:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: ELIEL HERNANDES ROQUE
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 112392/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14623/13

Processo nº: 423548/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 11:28:00
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JULIANA STERNADT REINER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14624/13

Processo nº: 416553/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IZABEL REY DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14625/13

Processo nº: 416693/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DULCINEIA DE PAIVA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES



FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14626/13

Processo nº: 416782/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERONICA SETNARSKY HOLTMAN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14627/13

Processo nº: 416898/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAURILIO DE SOUZA PINTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14628/13

Processo nº: 417045/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SELITO GUERINO PEGORINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14629/13

Processo nº: 417150/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALTO APARECIDO SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14630/13

Processo nº: 417185/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WILSON PEREIRA LOPES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14631/13

Processo nº: 417231/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROQUE DANTAS SPONHOLZ

Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14632/13

Processo nº: 417258/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DANIEL DAS NEVES MARTINS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14633/13

Processo nº: 417266/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUSA MARIA APARECIDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14634/13

Processo nº: 417274/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CAROLINA TEIXEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14635/13

Processo nº: 417282/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLINDA BLASIUS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14636/13

Processo nº: 417290/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA RONCADA LONARDON
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14637/13

Processo nº: 417312/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARY FERNANDO GUIMARAES

LOVATO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14638/13

Processo nº: 417320/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARTUR LUIZ ZANON
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14639/13

Processo nº: 417339/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOÃO FRANCISCO MACHADO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14640/13

Processo nº: 417347/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ ANTONIO FELIX
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14641/13

Processo nº: 417380/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:09:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: Juarez Cabral Vardana
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14642/13

Processo nº: 417479/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:09:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADELAIDE GONSALES COLOMBARI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14643/13

Processo nº: 417509/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:09:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: Luiz Antonio Bittencourt



Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14644/13

Processo nº: 417959/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:09:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MILTON DIAS DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14645/13

Processo nº: 418076/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:09:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DA GRACA FERREIRA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14646/13

Processo nº: 418475/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:10:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VILMARA APARECIDA MACANEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14647/13

Processo nº: 420291/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:10:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADULIA SOARES NEIA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14648/13

Processo nº: 421840/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:10:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA
Interessado: MARIA LOPES BERNARDINO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14649/13

Processo nº: 417304/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:10:00
Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: Joao Mario Bregenski
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14650/13

Processo nº: 417371/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14651/13

Processo nº: 417398/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA EDVINA SCHUMOVSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14652/13

Processo nº: 417401/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JESUEL GRECCO DEGAM
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14653/13

Processo nº: 417428/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA REGINA AMORIM LINO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14654/13

Processo nº: 417444/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADEMILSON LOMBA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14655/13

Processo nº: 417533/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELIZABETE DE FATIMA RAVAZI BORGES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14656/13

Processo nº: 417550/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GILBERTO ZANELLA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14657/13

Processo nº: 417568/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SANDRO LUIZ CARDOSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14658/13

Processo nº: 417584/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:11:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIANA BELESKI BORBA CARNEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14659/13

Processo nº: 417754/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:11:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: Itacir Ribeiro da Silva
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14660/13

Processo nº: 418912/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:11:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA BETIATTI FENATO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14661/13

Processo nº: 419102/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:11:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCILIA PADILHA DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14662/13

Processo nº: 419471/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:11:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PERCY LEONARDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14663/13

Processo nº: 419676/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:11:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDUARDO GALDINO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14664/13

Processo nº: 419994/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:11:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: Antonio Alves da Costa
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14665/13

Processo nº: 420020/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:11:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ORLANDO PINHEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14666/13

Processo nº: 420054/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:11:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA REGINA SIQUEIRA DE TOLEDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14667/13

Processo nº: 420089/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:11:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DELMAR SAUTER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14668/13

Processo nº: 420119/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:11:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEIDI VONS NOGUEIRA TAMARIBUTI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14669/13

Processo nº: 420135/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:11:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ MAURICIO DE LIMA FILHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14670/13

Processo nº: 420259/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:11:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ISABEL NASCIMENTO MAÇANEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14671/13

Processo nº: 420267/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:11:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OSVALDO STEIGENBERG
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14672/13

Processo nº: 420275/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:11:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RITA ISABEL GOMES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14673/13

Processo nº: 423282/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: FRANCISCO PADILHA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14674/13

Processo nº: 400819/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:12:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 327828/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno. DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14675/13

Processo nº: 364014/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ
Interessado: ANICE MARIA DEMICHELI MAGALHÃES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14676/13

Processo nº: 420976/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
Interessado: ARACI FRACARO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14677/13

Processo nº: 419145/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ
Interessado: MARGARIDA MOREIRA MIRANDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14678/13

Processo nº: 421689/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
Interessado: NELSON CONCEIÇÃO BUENO



Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14679/13

Processo nº: 425315/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Nestor Baptista
Impedimentos :
Conselheiro Hermas Eurides Brandão, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno. DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14680/13

Processo nº: 425358/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães
Impedimentos :
Conselheiro Hermas Eurides Brandão, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno. DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14681/13

Processo nº: 425137/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: ROSANI MARIA PANKA AGULHAM
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Jaime Tadeu Lechinski
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14682/13

Processo nº: 422472/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ
Interessado: MARCIA INES HERRERA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14683/13

Processo nº: 406191/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Interessado: CLAUDIO MARGATTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Cláudio Augusto Canha
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14684/13

Processo nº: 418173/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:13:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUZA ELVIRA DECKER MARQUES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Cláudio Augusto Canha
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14685/13

Processo nº: 416022/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:35:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: INES GIMENES RODRIGUES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Cláudio Augusto Canha
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14686/13

Processo nº: 416928/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ERALDO NELSON FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14687/13

Processo nº: 417100/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ DE MATOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14688/13

Processo nº: 417240/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RUTH ROZO PIVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14689/13

Processo nº: 417193/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE PAULO CAETANO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Jaime Tadeu Lechinski
Impedimentos :

DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14690/13

Processo nº: 407554/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Jose Carlos Dias Lopes
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14691/13

Processo nº: 420127/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 12:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ODETE SOARES NASCIMENTO SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14692/13

Processo nº: 430830/11
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 13:14:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO
Interessado: CARLOS EDUARDO LEVY
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14693/13

Processo nº: 426393/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 13:28:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: LUCINDA APARECIDA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14694/13

Processo nº: 420143/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 13:28:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEUZA GERSONI ZORZE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14695/13

Processo nº: 420194/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 13:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NOELY TOMIO GONCALVES CAPETA RIBEIRO



Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14696/13

Processo nº: 420232/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 13:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JULIO CESAR NOVELI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14697/13

Processo nº: 420283/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 13:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCIANO ALVES DE ALMEIDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14698/13

Processo nº: 420208/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 13:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSEFA NATALIA CALISTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14699/13

Processo nº: 420666/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 13:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GILBERTO ALVES DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14700/13

Processo nº: 423100/13
Data e hora da distribuição: 01/07/2013 13:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Interessado: CENTRO DE APRENDIZAGEM E INCLUSÃO SOCIAL DE SAO PEDRO DO IVAÍ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 555/13

Processo nº: 192088/08
Data e hora da redistribuição: 24/06/2013 17:53:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL
Interessado: MARIA BETE DA SILVA MARTINS
Exercício :
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
DP, em 24/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 568/13

Processo nº: 38382/13
Data e hora da redistribuição: 27/06/2013 16:59:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Despachos Processuais Diversos 866/2013 do(a) Gabinete Conselheiro Nestor Baptista - por declaração do relator.DP, em 27/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 569/13

Processo nº: 547943/08
Data e hora da redistribuição: 27/06/2013 17:15:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL
Interessado: RAFAEL IATAURO
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por declaração do relator.DP, em 27/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 570/13

Processo nº: 271326/13
Data e hora da redistribuição: 28/06/2013 10:48:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
Exercício :
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 2698/2013 - Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 28/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 571/13

Processo nº: 358753/10
Data e hora da redistribuição: 28/06/2013 11:14:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: LIDIA DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
DP, em 28/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 572/13

Processo nº: 363220/13
Data e hora da redistribuição: 28/06/2013 11:21:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DIOCELIA DA GRAÇA MESQUITA FAVARO
Exercício :
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 2728/2013 - Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 28/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 573/13

Processo nº: 601437/10
Data e hora da redistribuição: 28/06/2013 14:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Exercício :
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 28/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 574/13

Processo nº: 50560/13
Data e hora da redistribuição: 28/06/2013 15:49:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 765627/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 28/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 575/13

Processo nº: 393448/13
Data e hora da redistribuição: 01/07/2013 08:28:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 108669/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 576/13

Processo nº: 376071/13
Data e hora da redistribuição: 01/07/2013 08:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 256806/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 577/13

Processo nº: 297449/13
Data e hora da redistribuição: 01/07/2013 08:43:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 503153/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 405590/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 578/13

Processo nº: 497883/03
Data e hora da redistribuição: 01/07/2013 09:03:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: ORLANDO THIMOTEO NEVES
Exercício :
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 579/13

Processo nº: 316214/13
Data e hora da redistribuição: 01/07/2013 10:21:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO MARCHIORATO
Exercício :
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 3378/2013 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 580/13

Processo nº: 290860/13
Data e hora da redistribuição: 01/07/2013 10:53:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO BATISTA SOARES
Exercício :
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 3304/2013 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 581/13

Processo nº: 316320/13
Data e hora da redistribuição: 01/07/2013 10:57:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: Genilda Hubner Munhoz
Exercício :
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 3173/2013 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA

SOARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 582/13

Processo nº: 268069/12
Data e hora da redistribuição: 01/07/2013 11:25:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA
Exercício :
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 3057/2013 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 583/13

Processo nº: 614770/11
Data e hora da redistribuição: 01/07/2013 11:28:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME NIKOLAS FERREIRA DA CRUZ
Exercício :
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 3056/2013 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 584/13

Processo nº: 271490/13
Data e hora da redistribuição: 01/07/2013 11:31:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
Exercício :
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 2765/2013 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 585/13

Processo nº: 582975/11
Data e hora da redistribuição: 01/07/2013 11:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA
Exercício :
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 2667/2013 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 586/13

Processo nº: 294830/13
Data e hora da redistribuição: 01/07/2013 13:25:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO

ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 2783/2013 - Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 587/13

Processo nº: 95955/13
Data e hora da redistribuição: 01/07/2013 13:43:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LINDOLFO ZIMMER
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 428299/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 588/13

Processo nº: 401050/13
Data e hora da redistribuição: 01/07/2013 13:48:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA VERDE DE SAPOPEMA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 720456/11, conforme Art. 346 inciso III c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 589/13

Processo nº: 172158/13
Data e hora da redistribuição: 01/07/2013 14:22:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LINDOLFO ZIMMER
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 8010/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 590/13

Processo nº: 227300/13
Data e hora da redistribuição: 01/07/2013 14:28:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 530479/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 274789/09 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da



3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 591/13

Processo nº: 170708/13
Data e hora da redistribuição: 01/07/2013 14:44:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LINDOLFO ZIMMER
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: dependência ao

processo nº 590838/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 592/13

Processo nº: 580295/12
Data e hora da redistribuição: 01/07/2013 14:54:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: ILARIO HOFSTAETTER
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo nº 579661/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 01/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 171798/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
INTERESSADO: DEODATO MATIAS, MANOEL SALVADOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1223/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, do Sr. DEODATO MATIAS e do Sr. MANOEL SALVADOR, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2218/13 (peça nº 25), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO Nº: 207639/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROEHLICH
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 1231/13

1 – Aprovo o relatório de inspeção realizado por este TCE-PR;

2 – Observados os conteúdos do Relatório de Inspeção (peça nº 17) e dos opinativos das unidades técnicas (peças nº 58 e 59), assim como as justificativas apresentadas, converto parcialmente o relatório em Tomada de Contas Extraordinária (Art. 236 c/c Art. 269, do Regimento Interno) para análise dos seguintes tópicos:

- a) Realização de pagamento à empresa Poersch Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda. sem que o objeto do contrato nº 342/2009 tivesse sido entregue;
 - b) Realização de despesas para aquisição de medicamentos no valor de R\$ 205.082,41 (duzentos e cinco mil oitenta e dois reais e quarenta e um centavos) sem a realização do procedimento licitatório cabível.
- 3 – Determino, então, a abertura de contraditório aos interessados, para exercício da garantia constitucional do devido processo legal;
- 4 – Após o decurso do prazo, com ou sem manifestações dos interessados,

retornem aos autos às unidades instrutivas para parecer.

Gabinete, em 19 de junho de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

F.R.B.F.

PROCESSO Nº: 183598/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE KALORÉ
INTERESSADO: EDMILSON LUIZ STENCEL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1235/13

Diante da Informação nº 2059/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 20 de junho de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 92562/09

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1236/13

Ante a emissão do Acórdão nº 1526/13 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 650, em 29/05/2013, e a apresentação do Protocolo de nº 397010/13 (peças processuais 81 a 94), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para atuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 20 de junho de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 171009/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: GILBERTO ARTHUR SILVESTRI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1237/13

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. LOTÁRIO OTO KNOB, para manifestação quanto a Instrução nº 1028/13 da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e Parecer nº 5689/13 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 20 de junho de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 76076/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
INTERESSADO: PEDRO LEANDRO NETO
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 1238/13

Tendo em vista o Protocolo nº 391011/13 (peças processuais 48 a 135), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 20 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.



PROCESSO N º: 392115/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1239/13

Deixo de receber a presente consulta, vez que, com base na Informação nº 72/13 (peça nº 09) da Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, há precedentes jurisprudenciais deste Tribunal, os quais podem nortear a avaliação, a que a municipalidade busca por meio da presente consulta;

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para devolução à origem. Gabinete, em 20 de junho de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 274631/13
ORIGEM: EMDEPAR-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ABUD
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO: 1240/13

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Ilmo. Sr. Presidente da Emdepar - Empresa de Desenvolvimento de Paranaguá S/A, para manifestação quanto ao contido no Ofício Interno nº 98/13 (peça nº 02) da Diretoria de Contas Municipais (DCM).

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC). Gabinete, em 20 de junho de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 171378/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: JOSÉ MACHADO SANTANA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1245/13

Diante da Informação nº 2085/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias. Gabinete, em 20 de junho de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 151645/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
INTERESSADO: LUIZ DE ALMEIDA LEÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1249/13

Ante a emissão do Acórdão nº 1530/13 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 650, em 29/05/2013, e a apresentação do Protocolo de nº 400460/13 (peças nº 37/38), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR). Gabinete, em 20 de junho de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 144703/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO: ODAIR DE PAULA CORDEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1250/13

Ante a emissão do Acórdão nº 1529/13 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 650, em 29/05/2013, e a apresentação do Protocolo de nº 400401/13 (peças nº 57/58), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR). Gabinete, em 20 de junho de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 200336/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
INTERESSADO: OSCAR MEWES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1251/13

Diante da Informação nº 2171/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias. Gabinete, em 21 de junho de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 274500/13
ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: GASTÃO FABIANO GONCHOROVSKI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO: 1275/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 401076/13 (peças nº. 10/11), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Publique-se.

Gabinete, em 24 de junho de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 170002/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
INTERESSADO: DILCEU BONA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1279/13

Diante da Informação nº 2140/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias. Gabinete, em 25 de junho de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 516221/02
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: IDA ROSSI PARREIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1281/13

Diante do Despacho nº 2627/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias. Gabinete, em 25 de junho de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 279764/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELIZABETH PACHECO DE MATTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1282/13

Diante do Despacho nº 2626/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias. Gabinete, em 25 de junho de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 684557/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ELIANE TRENTIN SCREMIN
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1283/13

Diante do Despacho nº 2625/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias. Gabinete, em 25 de junho de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 386790/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, CARMEN VALDOMERI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1284/13

Diante do Despacho nº 2624/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal



(DICAP) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 25 de junho de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 366879/98
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SULINA
INTERESSADO: MARIA MARLENE STEIN
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1285/13

Diante do Despacho nº 2628/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 25 de junho de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 617615/08
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: THERESA JURKEVICZ
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1286/13

Diante do Despacho nº 2781/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 25 de junho de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 258767/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA
INTERESSADO: LUIZ APARECIDO BERTIPAGLIA, ALIPIO SANTOS LEAL NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1287/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 40132-7/13 (peças nº. 87/88), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.
Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, em 25 de junho de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 274437/13
ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: AQUILES FRANCISCO WOZNIACK
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO: 1289/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 401009/13 (peças nº. 10/11), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.
Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, em 25 de junho de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 291125/12
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIÚVA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURIÚVA, EDIMAR DO ROCIO RIBEIRO, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES, LUIZ ROBERTO PUGLIESE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1294/13

1 – Determino a abertura de prazo de 15 (quinze) dias para que os interessados juntem aos autos os comprovantes bancários da aplicação dos R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) referentes ao saldo de convênio não aplicado, conforme já observado pela Instrução n.º 6134/12-DAT (peça n.º 26) e Parecer n.º 19.499/12-MPJTC.
2 – Caso haja a manifestação dos interessados, encaminhem-se os autos às unidades técnicas para última manifestação.

3 – Após as referidas manifestações, ou, ainda, se não houver manifestação dos interessados, retornem os autos conclusos.
Gabinete, em 26 de junho de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR
F.R.B.F.

PROCESSO N.º: 657130/10
ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1297/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 408640/13 (peças nº. 47/48), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.
Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, em 26 de junho de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 269425/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
INTERESSADO: LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA DE MOREIRA SALES, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, LUIZ ANTONIO VOLPATO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1300/13

Diante da Informação nº 339/13, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), do Parecer nº 8869/13 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 26 de junho de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 176566/09
ORIGEM: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE AGUDOS DO SUL
INTERESSADO: JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA, DELACI GUERREIRO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1304/13

Tendo em vista o Despacho nº 502/13 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.
Gabinete, em 26 de junho de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 10273/07
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO - LEDA NATALINA BOARON
DESPACHO - 1541/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- INTIMAÇÃO do INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Informação 3362/13 (Peça 15) e no Parecer 13549/13 (Peça 16), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico,



proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 28 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 773514/12

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, PLAUTO MIRO GUIMARAES FILHO, VALDIR LUIZ ROSSONI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA FRANCO DA LUZ

DESPACHO - 1542/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ e do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus Procuradores devidamente registrados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 13106/13 (Peça 41), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e no Parecer 8807/13 (Peça 42), do Ministério Público de Contas, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 28 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 123130/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

INTERESSADO - LUIZ ALBERTO DE PAULA CESAR, FAISAL SALEH, JACKSON PITOMBO CAVALCANTE FILHO

DESPACHO - 1543/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO e dos Srs. FAISAL SALEH e JACKSON PITOMBO CAVALCANTE FILHO, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 74/13 (Peça 29), da Diretoria de Contas Estaduais, especificamente no tocante ao descrito no Título V, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 28 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 501874/10

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - ADILSON OLIVEIRA NOVAK

DESPACHO - 1544/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando a quantidade de processos que com atuação do PARANAPREVIDÊNCIA junto a esta Corte, defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação excepcionalmente em 30 dias.

Ressalta-se que a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 28 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 157426/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

INTERESSADO - JOSE AMARO BITTENCOURT FILHO, ELZA APARECIDA DA SILVA

DESPACHO - 1545/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 28 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 531340/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO - PAULO AFONSO SCHMIDT

DESPACHO - 1546/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 27) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 28 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 434846/05

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO - ARLINDO ADELINO TROIAN

DESPACHO - 1547/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA e do Sr. ARLINDO ADELINO TROIAN, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 13727/13 (Peça 18), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 28 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 178889/04

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

INTERESSADO - VALDEMAR PAGLIACI

DESPACHO - 1548/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 13718/13 (Peça 49), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 28 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



PROCESSO Nº - 391751/12
ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
INTERESSADO - LUIZ EVERALDO ZAK, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
DESPACHO - 1549/13 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- Inclusão de MARCUS BARSOTTI (CPF 550.018.157-20) no rol de Interessados;
- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE REBOUÇAS e do Sr. MARCUS BARSOTTI, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso do Ministério Público de Contas (Peça 25), conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno. GCFAMG em 28 de junho de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 237765/05
ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
INTERESSADO - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ARLINDO ADELINO TROIAN, DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
DESPACHO - 1550/13 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 13747/13 (Peça 41), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.
Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.
GCFAMG em 28 de junho de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 123984/06
ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO - MAURO ORIANI
DESPACHO - 1551/13 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 13759/13 (Peça 35), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.
Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.
GCFAMG em 28 de junho de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 220198/12
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAHY
INTERESSADO - MARIA APARECIDA MIRANDA BRAVO
DESPACHO - 1555/13 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- Inclusão de REGINA APARECIDA RIBEIRO (CPF 768.939.369-15) no rol de Interessados;
- CITAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAHY, das Sras. MARIA APARECIDA MIRANDA BRAVO e REGINA APARECIDA RIBEIRO, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1846/13 (Peça 09), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.
Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de

multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.
GCFAMG em 1º de julho de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 272086/12
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, MAURICIO BUENO DE CAMARGO
DESPACHO - 1562/13 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA e do Sr. MAURICIO BUENO DE CAMARGO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 527/13 (Peça 26), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.
Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.
GCFAMG em 1º de julho de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 137867/13
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE - FUNDO DE SEGURIDADE DE LOBATO
INTERESSADO - AMAURI SIVIERO
DESPACHO - 1564/13 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.
Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.
Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 1º de julho de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 261148/10
ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA
INTERESSADO: APARECIDA FERREIRA CALIARI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1460/13
I – Intime-se o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altônia, por meio de seu representante legal, Sr. Nilson de Souza Neres, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 10931/13, e Parecer Ministerial nº 7489/13, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 27 de junho de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator



PROCESSO Nº: 274622/09

ORIGEM: CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA - PIRAQUARA
INTERESSADO: MARIA PAULA ALMEIDA CORREIA, PAULO DIMAS BOLANDIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1461/13

I – Intime-se o Sr. Paulo Dimas Bolandim, mediante edital e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da publicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1379/13 - DAT, conforme art. 381, IV, do Regimento Interno;

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

III – Publique-se.

Gabinete, 27 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 125865/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
INTERESSADO: SANDRO MOACIR BRAGA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1462/13

I – Tendo em vista a Informação n.º 2209/13 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 27 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 182951/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: EDILIO JOÃO DALL'AGNOL, JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1463/13

I – De acordo com a Instrução nº 2368/13 – DCM (peça nº 18), pela intimação da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Carlos Neves da Silva, e do Sr. Edilio João Dalla'agnol, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 27 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 196715/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: JOÃO ADELINO DE SOUZA, JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA FREIRE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1464/13

I – De acordo com a Instrução nº 2213/13 – DCM (peça nº 22), pela intimação da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, por meio de seu representante legal, Sr. José Alexandre de Oliveira Freire, e dos Srs. João Adelino de Souza e Paulo Mac Donald Ghisi, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 27 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 128116/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1465/13

I – De acordo com a Instrução nº 2383/13 – DCM (peça nº 42), pela intimação do Município de Foz do Iguaçu, na pessoa de seu representante legal, Sr. Reni Cloves de Souza Pereira, e do Sr. Paulo Mac Donald Ghisi, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 27 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 192973/13

ORIGEM: FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: ALI HUSSEIN SAFADI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1466/13

I – De acordo com a Instrução nº 2232/13 – DCM (peça nº 21), pela intimação do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ali Hussein Safadi, e do Sr. Edson Mandelli Stumpf, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 27 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 169726/13

ORIGEM: INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA
INTERESSADO: JOSÉ AUGUSTO CARLESSI, VALMIR LEAL GRITEN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1467/13

I – De acordo com a Instrução nº 2234/13 – DCM (peça nº 19), pela intimação do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu, na pessoa de seu representante legal, Sr. Valmir Leal Griten, e do Sr. José Augusto Carlessi, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 27 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator



PROCESSO Nº: 81377/13

ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1468/13

I – De acordo com a Instrução nº 2262/13 – DCM (peça nº 24), pela intimação do Foz Previdência de Foz do Iguaçu, na pessoa de seu representante legal, Darlei dos Santos, e Rejani Cristina Kruczewski, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 27 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 84538/13

ORIGEM: FOZ PREVIDENCIA-FUNDO PREVIDENCIARIO

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1469/13

I – De acordo com a Instrução nº 2265/13 – DCM (peça nº 23), pela intimação do Foz Previdência – Fundo Previdenciário, na pessoa de seu representante legal, Darlei dos Santos, e intimação de Rejani Cristina Kruczewski, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 27 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 81440/13

ORIGEM: FOZ PREVIDENCIA-FUNDO FINANCEIRO

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1470/13

I – De acordo com a Instrução nº 2263/13 – DCM (peça nº 23), pela intimação do Foz Previdência – Fundo Financeiro, na pessoa de seu representante legal, Darlei dos Santos, e intimação de Rejani Cristina Kruczewski, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 27 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 273465/13

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO

REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA

INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1471/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º

351842/13-TC (peça 09), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação.

Gabinete, 27 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 2849/97

ORIGEM: MUNICÍPIO DE XAMBRE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE XAMBRE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1472/13

I – Com base na Instrução nº 256/13 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Município de Xambre, CNPJ nº 76.247.360/0001-54, referente ao recolhimento do valor determinado pelo item I da Resolução nº 10857/2000 - Tribunal Pleno de 30/11/2000, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;

II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro.

III – Publique-se.

Gabinete, 27 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 72693/09

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DENISE CRISTINA WALTER RIBAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1475/13

Conheço da Petição Intermediária nº 413244/13 (peças 53 e 54).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise quanto ao cumprimento da decisão referente ao Acórdão nº 687/13 – Segunda Câmara.

Após retorno à este Relator.

Gabinete, 27 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 190947/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1476/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido na petição peça 135, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para inclusão do nome dos representantes no rol de interessados, conforme Procuração, peça 136;

Gabinete, 27 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 389560/13

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ

INTERESSADO: FÁBIO HIDEK MIURA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1477/13

I – Nos termos do artigo 235, § 2º, do Regimento Interno, pela citação do interessado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as contas relativas ao exercício financeiro de 2012, segundo apontamento efetuado na peça processual nº 02, nos termos dos artigos 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se a citação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno;

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme artigos 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo;

VI – Publique-se.

Gabinete, 28 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator



PROCESSO Nº: 389579/13

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO

INTERESSADO: EDUÍ GONÇALVES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1478/13

I - Nos termos do artigo 235, § 2º, do Regimento Interno, pela citação do interessado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as contas relativas ao exercício financeiro de 2012, segundo apontamento efetuado na peça processual nº 02, nos termos dos artigos 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II - Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se a citação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III - Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno;

IV - Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme artigos 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo;

VI - Publique-se.

Gabinete, 28 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 174831/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO: SANDRO JUNIOR DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1479/13

I - Na forma dos arts. 32, IX e 477 do Regimento Interno, conheço o protocolado nº 414224/13-TC (peças 38/39), como Recurso de Revista, com fundamento no art. 484 do Regimento Interno;

II - À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno;

III - Publique-se.

Gabinete, 28 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 156004/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1486/13

I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº 1697/13-DCE;

II - À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Gabinete, 01 de julho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 571020/12

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INTERESSADO: PAULO ROBERTO MELANI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1491/13

I-Conheço das Petições juntadas às peças 50, 52, 54 (anexo 02) e 56.

II-Primeiramente encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para inclusão do nome do representante no rol de interessados, conforme Procuração, peça 54 (anexo 01).

III-Após, à Diretoria de Contas Estaduais para análise.

Gabinete, 1 de julho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 190674/10

ORIGEM: SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1493/13

I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Instrução nº 1777/13-DAT;

II - À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências.

Gabinete, 1 de julho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 172116/05

ORIGEM: CLUBE DA FRATERNIDADE PERSEVERANÇA

INTERESSADO: CLUBE DA FRATERNIDADE PERSEVERANÇA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1494/13

Tendo em vista a Informação nº 9013/13 da Diretoria de Protocolo, peça 29,

considerando que a citação postal do Sr. Waldir Turchetti da Costa Leite revelou-se infrutífera, determino a citação por Edital conforme art. 381, inciso IV do Regimento Interno.

Gabinete, 1 de julho de 2013.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 199753/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: RAFAEL PSZYBYLSKI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1496/13

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que promova a citação via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, do Sr. Carlos Alberto de Paula Junior (prefeito no período de 02/03/2010 a 04/07/2011 e de 20/07/2011 a 31/12/2012) e do Sr. Rafael Pszybyski (prefeito no período de 05/07/2011 a 19/07/2011), assim como a intimação eletrônica do Município de Sarandi, na pessoa de seu atual representante legal, para que apresente as contrarrazões quanto ao teor da Instrução 910/13 da Diretoria de Contas Municipais.

Gabinete, 01 de julho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 417105/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES, DORMANDO FARIA ROCHA, JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1503/13

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para nos termos do Parecer nº 13351/12 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, oficiar novamente o Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul, Sr. Antonio Ferreira Ruppel Filho.

Gabinete, 01 de julho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 412221/13

ORIGEM: LILIANA LACERDA ANDRE

INTERESSADO: LILIANA LACERDA ANDRE

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1504/13

Tendo em vista a satisfação do pleito, encerro o presente.

Gabinete, 1 de julho de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini [1]

Analista de Controle

1 Por Delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em Conformidade com a Instrução de Serviço nº 38/2012

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro (vago)

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 286137/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IRIZEU DO PILAR FERREIRA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 411/13

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato Resolução de Reserva Remunerada/Reforma nº 7274/2012, foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 8810, em 02/10/2012, referente à Reserva de IRIZEU DO PILAR FERREIRA, no posto de Subtenente, com 34 anos, 00 mês(es) e 02 dia(s), no valor mensal de R\$ 7.952,07, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11072/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7746/13 ambos



favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 6 de junho de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 483460/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, NOEMI SCHMIDT DE MOURA, ALDOIR BERNART, JOAO CULTZ
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 412/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de JOAO CULTZ, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº10804/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº7613/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do DECRETO nº 94/2012, publicado no Jornal O Paraná nº 11.031, em 17/07/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 6 de junho de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 203737/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INES RICO MEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 413/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de INES RICO MEIRA, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº10911/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº7692/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do(a) Portaria nº 52, publicado no D.O.M nº 10 de 03/02/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 6 de junho de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 286080/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, EDEFINO RAMOS DOS SANTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 415/13

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato Resolução de Reserva Remunerada/Reforma nº 7376/2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8815, em 09/10/2012, referente à Reserva de EDEFINO RAMOS DOS SANTOS, no posto de cabo, com 26 anos, 02 mês(es) e 19 dia(s), no valor mensal de R\$ 3.844,31 (três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11059/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7742/13 ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 6 de junho de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 343840/13

ENTIDADE: SECRETARIA UNICA DA COMARCA DE IRETAMA CIVIL E ANEXOS

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA UNICA DA COMARCA DE IRETAMA CIVIL E ANEXOS
DESPACHO: 1296/13

1. Em face do cumprimento da decisão que autorizou acesso aos autos solicitada

pela SECRETARIA UNICA DA COMARCA DE IRETAMA CIVIL E ANEXOS, estando cientificado o interessado conforme Ofício 1079/13-OPD/GP, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 10 de junho de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

AH51632-5

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 640972/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: OSCAR RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 852/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, para que, no prazo de 15 dias, apresente esclarecimentos em face da impugnação apresentada pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal em seu Parecer nº 8919/13 (peça 21).

Curitiba, 6 de maio de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 147313/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

RESPONSÁVEL: DELMAR JOSÉ PIMENTEL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 900/13

Tendo em vista que a decisão que determinou a quitação do débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social referente à contribuição previdenciária incidente sobre remuneração de Agente Político possui caráter preliminar e não definiu a presente prestação de contas, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação de mérito.

Curitiba, 9 de maio de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 414255/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: PEDRO GONÇALVES RODRIGUES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 906/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 26, apresente:

- 1) novo laudo pericial, no qual esteja informado se a enfermidade acometida pelo interessado encontra-se prevista na legislação como grave, contagiosa ou incurável ou se decorrente de acidente de trabalho ou moléstia profissional;
- 2) a legislação local que elenca as doenças consideradas como graves, contagiosas ou incuráveis;
- 3) o demonstrativo de cálculo que indique o fundamento legal e a metodologia de cálculo da verba denominada "parc. variável fer. afast. VLR";
- 4) o processo original de admissão do servidor analisado por este Tribunal.

Quanto ao laudo aludido no item 1, deve-se atentar para a possibilidade de concessão da aposentadoria com proventos integrais sempre que a gravidade da enfermidade for atestada em laudo médico pericial, considerando o entendimento adotado por este Tribunal em sua Súmula n.º 12, na esteira do decidido pelo STJ nos autos de Recurso Especial de n.º 942.530/RS.

Curitiba, 10 de maio de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 863670/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: ZENAIR DA VEIGA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 946/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à citação do



senhor WILSON LUIZ PIRES MOKVA, Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, para exercício, no prazo de 15 dias, do contraditório e da ampla defesa, em face da proposta de aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso II, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista o atraso de 65 dias no encaminhamento do presente ato de inativação, conforme Parecer 8120/13 (peça 21) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 86093/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DIONISIO CLOVIS SEZOTZKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 950/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

1) por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça n.º 21, apresente demonstrativo do cálculo utilizado para fixar o valor dos proventos; e

2) pela via postal, às citações:

2.1) do senhor JAYME DE AZEVEDO LIMA, Presidente da Paranaprevidência no período de 1º/1/2011 a 29/1/2013, e

2.2) do senhor JORGE SEBASTIÃO DE BEM, atual Presidente da Paranaprevidência.

Os gestores da entidade previdenciária poderão, no prazo de 15 dias, apresentar defesa em face da proposta de aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso II, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista o atraso de 180 dias no envio do presente ato de inativação, conforme apontado no Parecer n.º 8550/13 (peça 21).

Curitiba, 14 de maio de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 240779/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

RESPONSÁVEL: JOSÉ TARCÍSIO PIRES TRINDADE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1001/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda:

1 – conforme previsão do artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, à intimação:

1.1 – da Fundação Araucária, na pessoa de seu atual responsável;

1.2 – do senhor José Tarcísio Pires Trindade, Presidente da Fundação Araucária no período de 19/3/2007 a 2/5/2010;

2 – conforme previsão do artigo 382, *caput*, do Regimento Interno, à citação do senhor Zeferino Perin, Presidente da Fundação Araucária no período de 3/5/2010 a 31/1/2011.

Os responsáveis terão o prazo de 15 dias para apresentar o Termo de Objetivos Atingidos, bem como para demonstrar a regular aplicação da integralidade dos recursos repassados, conforme impugnação constante da Instrução n.º 1419/13 da Diretoria de Análise de Transferências (peça 12).

Curitiba, 16 de maio de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 29600/13

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

RESPONSÁVEL: JACIR DE ARRUDA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1043/13

Autorizo a juntada dos documentos às peças 25 a 27.

O responsável, senhor JACIR DE ARRUDA, Vereador do Município de Ibaiti no exercício de 2004, apresentou documentos que comprovam o parcelamento de débito junto ao Executivo Municipal em face da percepção indevida de subsídios. Contudo, os documentos não demonstram o pagamento de parcelas devidas e do atual saldo devedor.

Desse modo, com fundamento no artigo 382, *caput*, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por via postal, à citação do Município de Ibaiti, para que, no prazo de 15 dias, apresente informações sobre o Termo de Parcelamento de Dívida Ativa n.º 20/2013, em nome do senhor JACIR DE ARRUDA, indicando o número de parcelas pagas e o atual saldo devedor.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 184810/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: APPF E.M. MARGARIDA ORSO DALLAGASSA

RESPONSÁVEL: JUÇARA DE LIZ FRANCO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1048/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

1) à intimação, pela via postal, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA ORSO DALLAGASSA, na pessoa de seu atual representante legal;

2) às citações, nos endereços residenciais:

2.1) da senhora Juçara de Liz Franco, CPF n.º 054.491.759-65, ex-Presidente da Associação de Pais, Professores e Funcionários da Escola Municipal Margarida Orso Dallagassa (período 14/06/2004 a 06/07/2008); e

2.2) do senhor Nelson Petrule, CPF n.º 574.316.479-72, ex-Presidente da referida Associação (período 07/07/2008 a 07/07/2010).

Os responsáveis terão o prazo de 15 dias para a apresentação de documentos e justificativas em face das falhas apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências à peça 47 (Instrução n.º 1390/13).

Curitiba, 20 de maio de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 191581/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: A TRILHA – NOVOS CAMINHOS EM SAÚDE MENTAL

RESPONSÁVEL: RAILDA GRANGEIRO MARINHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1050/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por via postal:

1) à intimação da entidade A TRILHA – NOVOS CAMINHOS EM SAÚDE MENTAL, na pessoa de seu atual representante legal; e

2) à citação, no endereço residencial, da senhora Railda Grangeiro Marinho, CPF n.º 855.669.426-87, Presidente da entidade A TRILHA – NOVOS CAMINHOS EM SAÚDE MENTAL no período de 9/10/2005 a 10/11/2009.

Os responsáveis terão o prazo de 15 dias para a apresentação de documentos e justificativas em face das falhas apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências à peça 30 (Instrução n.º 1377/13).

Curitiba, 20 de maio de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 203890/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UENP – FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO

RESPONSÁVEIS: NASSIF MIGUEL, EDUARDO MENEGHEL RANDO, ILCA MARIA SETTI, SÉRGIO VAZ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1055/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

1) às intimações:

1.1) da UENP – FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO, na pessoa de seu atual representante legal,

1.2) do Senhor Nassif Miguel, CPF n.º 120.718.209-59, Diretor da Instituição de Ensino no período de 13/02/2008 a 07/09/2009,

1.3) do Senhor Sérgio Vaz, CPF n.º 245.155.318-91, Diretor da Instituição de Ensino no período de 8/9/2009 a 14/9/2010,

1.4) do senhor Eduardo Meneghel Rando, CPF n.º 281.853.669-34, atual Reitor da Instituição de Ensino

2) à citação, no endereço residencial, do senhor Fernando José Penteado, CPF n.º 090.159.228-53, Reitor da Instituição de Ensino Superior no período de 15/09/2010 a 08/12/2010

Os responsáveis e interessados poderão, no prazo de 15 dias, apresentar documentos e justificativas em face das falhas apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências à peça 63 (Instrução n.º 1329/13).

Curitiba, 20 de maio de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO N.º: 202340/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: VANCLEIR ALBERTINA SACHET TURCATTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1107/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, conforme proposto à peça 19:

- 1) à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, junte os documentos relativos à primeira aposentadoria da interessada, informando quando ocorreu, os períodos utilizados e o registro do benefício neste Tribunal, bem como envie os cálculos referentes às aulas extraordinárias;
 - 2) à intimação do senhor JORGE SEBASTIÃO DE BEM, Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA, para que justifique o atraso de 210 dias no envio do presente processo, considerando a proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005; e
 - 3) à citação, pela via postal, no endereço residencial, do responsável, o senhor JAYME DE AZEVEDO LIMA, Presidente da Paranaprevidência no período de 1º/1/2011 a 29/1/2013, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face da multa proposta pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 19) em razão do atraso no encaminhamento dos presentes autos, conforme previsão do artigo 87, inciso II, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;
- Curitiba, 23 de maio de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 72092/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: IREMA FRARON
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1110/13

Tendo em vista o disposto no Acórdão n.º 364/13 da Primeira Câmara, preliminarmente, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, às seguintes citações, pela via postal, nos endereços residenciais, conforme proposto à peça 19:

- 1) do senhor JORGE SEBASTIÃO DE BEM, Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA; e
 - 2) do senhor JAYME DE AZEVEDO LIMA, Presidente da Paranaprevidência no período de 1º/1/2011 a 29/1/2013.
- Os responsáveis terão o prazo de 15 dias para justificar o atraso de 210 dias no envio do presente processo, fato que ensejou a proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.
- Curitiba, 23 de maio de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 263412/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA DOS SANTOS GALONI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1119/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, às seguintes intimações, conforme proposto à peça 19:

- 1) da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, junte a certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), referente ao tempo de 13 anos, 5 meses e 28 dias em que houve contribuição previdenciária ao regime geral, na pessoa de seu atual representante legal, esclarecendo se o servidor apresentou referida certidão à entidade para fins de averbação;
- 1) às citações, pela via postal:
 - 2.1) do senhor JORGE SEBASTIÃO DE BEM, Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA; e
 - 2.2) do senhor JAYME DE AZEVEDO LIMA, Presidente da Paranaprevidência no período de 1º/1/2011 a 29/1/2013 – citação no endereço residencial com Aviso de Recebimento.

Os gestores da entidade previdenciária terão o prazo de 15 dias para a apresentação de defesa em face do atraso de 108 dias no envio do presente processo, fato que ensejou proposta de aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, conforme Parecer n.º 8875/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 23 de maio de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 75830/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: EDNA VIRGINIA CASTILHO MONTEIRO DE MELLO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1124/13

Tendo em vista o disposto no Acórdão n.º 364/13 da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, conforme proposto à peça 20:

- 1) à intimação, por meio eletrônico, da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, junte a certidão ou o processo de averbação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da própria entidade, referente ao período de 2 anos, 10 meses e 23 dias de contribuição;
 - 2) às citações, pela via postal:
 - 2.1) do senhor JORGE SEBASTIÃO DE BEM, Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA; e
 - 2.2) do senhor JAYME DE AZEVEDO LIMA, Presidente da Paranaprevidência no período de 1º/1/2011 a 29/1/2013 – citação no endereço residencial com Aviso de Recebimento.
- Os gestores da entidade previdenciária terão o prazo de 15 dias para a apresentação de defesa em face do atraso de 230 dias no envio do presente processo, fato que ensejou proposta de aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, conforme Parecer n.º 8875/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
- Curitiba, 24 de maio de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 141943/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RESPONSÁVEL: MILTON RIQUELME DE MACEDO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1425/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de junho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 70995/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SILVIO MACIEL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1514/13

Trata-se de aposentadoria do senhor SILVIO MACIEL no cargo de Agente Profissional da Secretaria de Estado da Previdência.

Em que pese a manifestação do Ministério Público de Contas pelo registro do ato, informo que, nas análises de aposentadorias de Agentes Profissionais, tenho percebido uma majoração do salário-base no mês de janeiro de 2011, em relação ao recebido em dezembro de 2010. Entretanto, a aferição desse aspecto foi prejudicada no presente caso, na medida em que não foi acostado aos autos o demonstrativo das médias das contribuições previdenciárias.

Desse modo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, proceda:

- 1) à intimação PARANAPREVIDÊNCIA para que, no prazo de 15 dias, apresente o demonstrativo, eventualmente, caso ocorra a alteração dos vencimentos nos moldes supradescritos, devem ser apresentados, na mesma oportunidade, os devidos esclarecimentos; e
 - 2) à citação, no endereço residencial, conforme disposição do artigo 381, inciso II, do Regimento Interno, do senhor JAYME DE AZEVEDO LIMA, Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA no período de 1º/1/2011 a 29/1/2013, para que, no prazo de 15 dias, apresente defesa em face da proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 19) de aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso II, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista o atraso de 210 dias no envio do presente processo.
- Curitiba, 21 de junho de 2013
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 295055/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: REGIANE DO CARMO GOMES DE LIMA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1533/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os



autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto às impugnações apresentadas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 20) e pelo Ministério Público de Contas (peça n.º 24).

Curitiba, 24 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 305590/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DENIS RODRIGUES DE MELLO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1592/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à retificação do nome do interessado para Denis Rodrigues de Mello.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 453938/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO: JESUS VITAL BRAGA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1692/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE MARIALVA, na pessoa de seu responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça n.º 6.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 227188/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
INTERESSADO: ALÚSIO BERNARDES CARLOMAGNO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1693/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça n.º 41.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 339052/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDUARDO NUNES DE AZEVEDO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1694/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda às citações:

1) por meio eletrônico, conforme disposição do artigo 381, inciso III, do Regimento Interno, do senhor JORGE SEBASTIÃO DE BEM, Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA; e

2) no endereço residencial, conforme disposição do artigo 381, inciso II, do Regimento Interno, do senhor JAYME DE AZEVEDO LIMA, Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA no período de 1º/1/2011 a 29/1/2013.

Os responsáveis terão o prazo de 15 dias para apresentação de defesa em face da proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 18) de aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso II, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista o atraso de 116 dias no envio do presente processo.

Registro que a Diretoria de Protocolo deverá habilitar o acesso aos autos aos responsáveis.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 712655/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: VALDOMIRO SEBASTIÃO VALENTIM
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1695/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente esclarecimento em face das incongruências apontadas no ato de aposentadoria, conforme o Parecer da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 13138/13 (peça 32).

Curitiba, 28 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 255843/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: HILMARA CASTANHEIRA RUIZ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1696/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 25, apresente:

1) a certidão do INSS e declaração da interessada quanto à percepção de outro benefício previdenciário; e
2) demonstrativo de cálculo relativo à apuração do valor da gratificação incorporada aos proventos.

Também, proceda pela via postal, à citação do senhor JAYME DE AZEVEDO LIMA, Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA entre 1º/1/2011 e 29/1/2013, para que, no prazo de 15 dias, justifique o atraso na entrega do presente processo, fato que ensejou a proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 481670/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADA: MARIA LUIZA MARCELITES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1698/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação do MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, na pessoa de seu atual responsável, para que, conforme proposto à peça 24, apresente declaração do servidor, fazendo constar a informação se há acúmulo de benefícios previdenciários.

Em caso de sua ocorrência, deve-se esclarecer quais os cargos são acumulados, de forma a se confirmar a licitude da acumulação em face do que determina a Constituição da República em seu art. 37, inciso XVI.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 557601/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: STELLA MARIS MATOS ANTONIASSI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1702/13

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal propõe o sobrestamento dos autos até a definição do processo n.º 45357/08, em que se debate a forma de incorporação das verbas transitórias.

No que tange especificamente aos servidores públicos do Município de Curitiba, parece-me que a questão foi devidamente debatida na Uniformização de Jurisprudência n.º 17, cuja conclusão firmou-se no seguinte sentido:

"EMENTA. Uniformização de jurisprudência. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Incorporações de verbas remuneratórias aos proventos de aposentadoria. Insubsistência do item "e" do Estudo da Comissão constituída pela Portaria n.º 130/2005 aprovado pela Resolução n.º 3877/2005 do Tribunal de Contas. Observância dos critérios fixados na Lei Municipal n.º 10.817/2003 com as



alterações introduzidas pela Lei n.º 12.207/2007. Incorporação das verbas proporcionalmente aos valores da contribuição, em harmonia com o princípio contributivo previsto no artigo 40, caput, da Constituição da República". Considerando a higidez do Acórdão n.º 3338/10 – Pleno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que verifique a possibilidade de superação do sobrestamento e consequente enfrentamento do mérito processual. Curitiba, 28 de junho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 167332/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: FELÍCIA JAKUBIAK KUMATA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1707/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente, conforme proposto à peça n.º 21, certidão atestando o efetivo exercício nas funções de magistério, assim entendidas como as consignadas no art. 67, § 2º, da Lei Federal n.º 9394/1996. Curitiba, 28 de junho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 254987/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FERNANDO DE SOUZA BRAZIL RAMOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1710/13

Preliminarmente, tendo em vista o disposto no Acórdão n.º 364/13 da Primeira Câmara, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda a citação, no endereço residencial, conforme disposição do artigo 381, inciso II, do Regimento Interno, do senhor JAYME DE AZEVEDO LIMA, Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA no período de 1º/11/2011 a 29/1/2013. O responsável terá o prazo de 15 dias para apresentação de defesa em face da proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 19) de aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso II, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista o atraso de 180 dias no envio do presente processo. Curitiba, 28 de junho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 340464/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: NEUZA NERES DA CRUZ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1713/13

Retornam os autos da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal com sua manifestação pelo sobrestamento até emissão de decisão final dos autos do processo n.º 516791/12, que trata da revisão do Prejulgado n.º 7 deste Tribunal sobre a incorporação de verbas transitórias. Por meio do despacho n.º 632/13 (peça 22), explicitarei meu entendimento no sentido de que este Tribunal já apresentou decisão específica quanto à incorporação das referidas verbas em face dos servidores do Município de Curitiba, não dependendo a análise dos presentes autos de revisão de critérios estabelecidos no Prejulgado n.º 7. Segue ementa do Acórdão n.º 3338/10 do Tribunal Pleno (Uniformização de Jurisprudência n.º 17):
"EMENTA. Uniformização de jurisprudência. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Incorporações de verbas remuneratórias aos proventos de aposentadoria. Insubsistência do item "e" do Estudo da Comissão constituída pela Portaria n.º 130/2005 aprovado pela Resolução n.º 3877/2005 do Tribunal de Contas. Observância dos critérios fixados na Lei Municipal n.º 10.817/2003 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12.207/2007. Incorporação das verbas proporcionalmente aos valores da contribuição, em harmonia com o princípio contributivo previsto no artigo 40, caput, da Constituição da República". Considerando os termos do mencionado Acórdão, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para que opine quanto ao sobrestamento ou à possibilidade de análise do mérito. Curitiba, 28 de junho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 586056/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRÃO - PREVIBEL
INTERESSADA: EDI MARIA SFOGGIA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1719/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRÃO - PREVIBEL, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente, conforme proposto à peça n.º 23, certidão atestando o efetivo exercício nas funções de magistério, assim entendidas como as consignadas no art. 67, § 2º, da Lei Federal n.º 9394/1996. Curitiba, 28 de junho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 615628/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: IRINEU ALVES RAMOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1720/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à retificação do nome do interessado, conforme documento à peça 2 (página 4). Curitiba, 28 de junho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 613897/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MIGUEL POWROSNEK
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1722/13

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal propõe o sobrestamento dos autos até a definição do processo n.º 45357/08, em que se debate a forma de incorporação das verbas transitórias. No que tange especificamente aos servidores públicos do Município de Curitiba, parece-me que a questão foi devidamente debatida na Uniformização de Jurisprudência n.º 17, cuja conclusão firmou-se no seguinte sentido:
"EMENTA. Uniformização de jurisprudência. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Incorporações de verbas remuneratórias aos proventos de aposentadoria. Insubsistência do item "e" do Estudo da Comissão constituída pela Portaria n.º 130/2005 aprovado pela Resolução n.º 3877/2005 do Tribunal de Contas. Observância dos critérios fixados na Lei Municipal n.º 10.817/2003 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12.207/2007. Incorporação das verbas proporcionalmente aos valores da contribuição, em harmonia com o princípio contributivo previsto no artigo 40, caput, da Constituição da República". Considerando a higidez do Acórdão n.º 3338/10 – Pleno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que verifique a possibilidade de superação do sobrestamento e consequente enfrentamento do mérito processual. Curitiba, 28 de junho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 613927/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: NESTOR FERNANDES D'ANHAIA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1723/13

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal propõe o sobrestamento dos autos até a definição do processo n.º 45357/08, em que se debate a forma de incorporação das verbas transitórias. No que tange especificamente aos servidores públicos do Município de Curitiba, parece-me que a questão foi devidamente debatida na Uniformização de Jurisprudência n.º 17, cuja conclusão firmou-se no seguinte sentido:
"EMENTA. Uniformização de jurisprudência. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Incorporações de verbas remuneratórias aos proventos de aposentadoria. Insubsistência do item "e" do Estudo da Comissão constituída pela Portaria n.º 130/2005 aprovado pela Resolução n.º 3877/2005 do Tribunal de Contas. Observância dos critérios fixados na Lei Municipal n.º 10.817/2003 com as



alterações introduzidas pela Lei n.º 12.207/2007. Incorporação das verbas proporcionalmente aos valores da contribuição, em harmonia com o princípio contributivo previsto no artigo 40, caput, da Constituição da República". Considerando a higidez do Acórdão n.º 3338/10 – Pleno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que verifique a possibilidade de superação do sobrestamento e consequente enfrentamento do mérito processual. Curitiba, 28 de junho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 293701/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: ELIZABETH MARIA ERTLH
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1724/13

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal propõe o sobrestamento dos autos até a definição do processo n.º 45357/08, em que se debate a forma de incorporação das verbas transitórias.

No que tange especificamente aos servidores públicos do Município de Curitiba, parece-me que a questão foi devidamente debatida na Uniformização de Jurisprudência n.º 17, cuja conclusão firmou-se no seguinte sentido:

"EMENTA. Uniformização de jurisprudência. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Incorporações de verbas remuneratórias aos proventos de aposentadoria. Insustentabilidade do item "e" do Estudo da Comissão constituída pela Portaria n.º 130/2005 aprovado pela Resolução n.º 3877/2005 do Tribunal de Contas. Observância dos critérios fixados na Lei Municipal n.º 10.817/2003 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12.207/2007. Incorporação das verbas proporcionalmente aos valores da contribuição, em harmonia com o princípio contributivo previsto no artigo 40, caput, da Constituição da República".

Considerando a higidez do Acórdão n.º 3338/10 – Pleno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que verifique a possibilidade de superação do sobrestamento e consequente enfrentamento do mérito processual. Curitiba, 28 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 258899/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
RESPONSÁVEL: PEDRO WOSGRAU FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1726/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda:

1) à intimação, por meio eletrônico, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS, na pessoa de seu atual responsável;

2) às citações, por via postal, nos endereços residenciais:
2.1) do senhor PEDRO WOSGRAU FILHO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais no período de 14/2/2009 a 13/4/2011, e
2.2) do senhor OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO, Presidente do referido Consórcio Intermunicipal no período de 12/12/2008 a 13/2/2009.

Os responsáveis terão o prazo de 15 dias para apresentação de defesa em face das inconsistências apontadas pela Diretoria de Contas Municipais à peça 6 (Instrução n.º 2452/13).

Curitiba, 28 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 290770/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: IRENE DO ROCIO DE ALMEIDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1727/13

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal propõe o sobrestamento dos autos até a definição do processo n.º 45357/08, em que se debate a forma de incorporação das verbas transitórias.

No que tange especificamente aos servidores públicos do Município de Curitiba, parece-me que a questão foi devidamente debatida na Uniformização de Jurisprudência n.º 17, cuja conclusão firmou-se no seguinte sentido:

"EMENTA. Uniformização de jurisprudência. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Incorporações de verbas remuneratórias aos proventos de aposentadoria. Insustentabilidade do item "e" do Estudo da Comissão constituída pela Portaria n.º 130/2005 aprovado pela Resolução n.º 3877/2005 do Tribunal de Contas. Observância dos critérios fixados na Lei Municipal n.º 10.817/2003 com as

alterações introduzidas pela Lei n.º 12.207/2007. Incorporação das verbas proporcionalmente aos valores da contribuição, em harmonia com o princípio contributivo previsto no artigo 40, caput, da Constituição da República". Considerando a higidez do Acórdão n.º 3338/10 – Pleno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que verifique a possibilidade de superação do sobrestamento e consequente enfrentamento do mérito processual. Curitiba, 28 de junho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 736546/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: JOSÉ FELICIANO FERREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1729/13

Retornam os autos da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal com sua manifestação pelo sobrestamento até emissão de decisão final dos autos do processo n.º 516791/12, que trata da revisão do Prejulgado n.º 7 deste Tribunal sobre a incorporação de verbas transitórias.

Por meio do despacho n.º 794/13 (peça n.º 28), explicito meu entendimento no sentido de que este Tribunal já apresentou decisão específica quanto à incorporação das referidas verbas em face dos servidores do Município de Curitiba, não dependendo a análise dos presentes autos de revisão de critérios estabelecidos no Prejulgado n.º 7. Segue ementa do Acórdão n.º 3338/10 do Tribunal Pleno (Uniformização de Jurisprudência n.º 17):

"EMENTA. Uniformização de jurisprudência. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Incorporações de verbas remuneratórias aos proventos de aposentadoria. Insustentabilidade do item "e" do Estudo da Comissão constituída pela Portaria n.º 130/2005 aprovado pela Resolução n.º 3877/2005 do Tribunal de Contas. Observância dos critérios fixados na Lei Municipal n.º 10.817/2003 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12.207/2007. Incorporação das verbas proporcionalmente aos valores da contribuição, em harmonia com o princípio contributivo previsto no artigo 40, caput, da Constituição da República".

Considerando os termos do mencionado Acórdão, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para que opine quanto ao sobrestamento ou à possibilidade de análise do mérito.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 248375/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADOS: MAICON CIDRAL SIQUEIRA, JAN SIQUEIRA E CLEITON SIQUEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1734/13

Trata-se de pensão concedidas aos filhos menores do servidor João Batista Siqueira.

Pela leitura da certidão de óbito à peça 3, verifica-se que o segurado vivia em união consensual com a senhora Jussara Leopoldina Cidral Fernandes, mãe de um dos beneficiários.

No entanto, a senhora Jussara não foi atingida pelo benefício da pensão, razão pela qual suscito esclarecimento ao ente previdenciário.

Isso posto, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, apresente as justificativas ora demandadas.

Curitiba, 1 de julho de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 91890/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SERGIO HISAO AKIYOSHI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2755/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 12839/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 28 de junho de 2013.



Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 185403/13
ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: MONICA DO ROCIO CARVALHO DIAS BAPTISTA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2756/13

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 416472/13, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 28 de junho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 574023/12
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHÃO, JOSE VITORINO PRÊSTES, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK, SIRLEI MARTINS CALDAS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2758/13

1. Tendo em conta o Parecer n.º 13726/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão específica atestando o efetivo tempo de magistério.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de junho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 418728/08
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA DO SUL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, IVO APARECIDO SANTORO, OSMAR MENDES, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 2762/13

1. Defiro parcialmente o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos apresentado pelos senhores Marcos Antonio Voltarelli, Osmar Mendes e Ivo Aparecido Santoro formulado em 15/05/2013, conforme peça 106, pelo período de 15 (quinze) dias, nos moldes do parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno.

Isso porque o prazo inicial para apresentação de defesa pelos interessados iniciou-se somente após a juntada do último aviso de recebimento de citação, no caso, do Município de Alvorada do Sul, ocorrido em 25/06/2013, transcorrendo, portanto, prazo suficiente para os interessados juntarem documentação para envio a esta Corte de Contas.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de junho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 324756/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SONIA SALETE BORGES DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2765/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 13686/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 224522/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ILONI CECCON
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2767/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de junho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 173367/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SANDRA GORET SAUTHIER ANDRETTA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2770/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 13822/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 2013.

Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 119923/13
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2771/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos processos de admissão de pessoal n.º 728241/12 e n.º 746665/12, relativos a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 2013.

Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 117092/13
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2772/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal nº 424340/12, relativo à admissão do mesmo concurso, que se encontra pendente de



juízo.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 25639/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NEIDE MARIA ROSSI AMBROSIO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2773/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 13757/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 324861/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LACIR JALUSKA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2774/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 13684/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 431225/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INACIA REGINA SANTIAGO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2775/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 13777/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 27470/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DA COSTA VINCI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2776/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 13768/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 464236/12

ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

INTERESSADO: JOSE PEREIRA DE JESUS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2777/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 13800/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 307702/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: JACIENE SALES LOUBACK

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2778/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 13543/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 283983/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPOTI, LUIZ FERNANDO DE MASI,

DILERMANO AGUIAR, IDINEU ANTONIO DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2779/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 13766/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional



nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 559884/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANA MARIA CORREA DE ALMEIDA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2780/13

1. Tendo em conta o Parecer nº 13526/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em que relata que os proventos de aposentadoria em exame sofreram incidência do Decreto 7774/2010, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 416455/11, que se discute a legalidade do Decreto 7774/2010, o qual se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 713465/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ANTENOR CARLOS SOARES BEM, CARMEN REGINA FELIX PERAZOLO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2781/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 13625/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 259601/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, EGON SANTOS NASCIMENTO, MARLENE DE LOURDES RODERJAN NASCIMENTO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2784/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativa para o atraso de 120 dias no encaminhamento da documentação a esta Corte, conforme apontado no Parecer nº 13271/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 162410/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARIA LUIZA VOLPATO DOS SANTOS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2785/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativa para o atraso no encaminhamento da documentação a esta Corte, conforme apontado no Parecer nº 8429/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 271644/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JORGE REZENDE, VINICIUS SILVA REZENDE, VALDETE DA SILVA REZENDE

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2786/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativa para o atraso de 210 dias no encaminhamento da documentação a esta Corte, apontado no Parecer nº 13266/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 255452/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ARLIM LOPES DA SILVA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, OLINDA COCA DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2787/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativa para o atraso de 180 dias no encaminhamento da documentação a esta Corte, apontado no Parecer nº 13261/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 476595/12

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, FABIO CESAR REALI LEMOS, HOMERO BARBOSA NETO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, ALVINA LINDO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENIO BALLAROTTI, MARCO ANTONIO CITO, SARA NOVAES ALVES NUNES, DENILSON VIEIRA NOVAES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2789/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 13552/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 164171/13

ORIGEM: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, LUIZ CARLOS SETIM, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO, RITA DE CASSIA GAPSKI MEIGA, JOSE CARLOS ALVES SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2790/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o



órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 13554/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 144554/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

INTERESSADO: DURVALINO ROCHA RIBEIRO, JALDEMO GOMES DUARTE

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2267/13

Retornam os autos em razão da juntada do protocolo n.º 29280-3/13 (peça 92), por meio da qual o senhor Durvalino Rocha Ribeiro, ex-prefeito do Município de Altamira do Paraná, requer "prorrogação de prazo para apresentar contraditório". Justifica o pedido aduzindo que não está mais à frente do executivo municipal, o que dificultaria a juntada da documentação solicitada.

2. Não obstante seja o pedido intempestivo, em face da longa demora no trâmite do feito, e considerando o princípio da verdade material, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias para atendimento ao Despacho n.º 169/09, a contar da publicação deste.

3. Publique-se.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 345507/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NEUZA MANIESI GIMENEZ

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2313/13

Retornam os autos sem que tenham sido apresentadas justificativas e/ou adotadas providências acerca da falta de indicação do valor dos proventos no ato aposentatório, conforme determina o art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR, mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012-DIJUR, e o art. 5º do Decreto Estadual n.º 1748/2000, nos termos do Despacho n.º 804/12 (peça 11).

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na atuação dos nomes dos senhores Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani e Jorge Sebastião de Bem, ex-secretários de Estado da Administração e da Previdência, e do nome da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual representante legal da referida Pasta, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º [1] e 331-A do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º [2] da Instrução Normativa n.º 69/2012 desta Corte.

3. Após, referida unidade técnica deverá promover a intimação da senhora Dinorah Portugal Nogara a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

4. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação dos senhores Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani e Jorge Sebastião de Bem, para, querendo, exercerem o direito ao contraditório no prazo regimental de 15 (quinze) dias, uma vez estarem sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

6. Publique-se.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1 Art. 331. A atuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na atuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de atuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

2 Art. 3º - Nos processos de aposentadorias, pensões e suas revisões, consideram-se:

I - entidade, nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pelo pagamento do benefício previdenciário;

II - gestor do ato, o(s) nome(s) do(s) representante(s), responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário;

III - gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade previdenciária.

PROCESSO Nº: 494162/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LAURA FERREIRA VENDRAMIN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2475/13

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 276808/13 (peças 29 a 32), por meio da qual o senhor Wellington Neves Salmazo, procurador da PARANAPREVIDÊNCIA, encaminha documentos em atenção ao Despacho n.º 1010/13 (peça 24).

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tal documentação, conheço do protocolado, em face do princípio da verdade material e considerando o disposto no art. 357, § 1º do Regimento Interno.

3. Sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 26 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 541907/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO LUIZ SIMÕES CORDEIRO, HELENA JESUS MENEGILDO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2484/13

Trata-se de aposentadoria concedida à servidora Helena Jesus Menegildo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços da Câmara Municipal de Curitiba.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na atuação, como entidade, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC, e, do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, representante legal do órgão previdenciário, como interessado, em atendimento ao contido no art. 331, §5º [1] do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da Câmara Municipal de Curitiba, na pessoa do senhor Paulo Salamuni, para que, no prazo regimental de 15 dias, manifeste-se acerca da possibilidade de tramitação de processo de aposentadoria diretamente na Câmara Municipal de Curitiba, e não no IPMC, em ofensa aos dispositivos da Lei Municipal n.º 9626/1999, bem como sobre a legitimidade do Presidente da Câmara Municipal de Curitiba para a emissão do ato concessivo do benefício.

4. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC, na pessoa do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, para que, no prazo regimental de 15 dias, manifeste-se acerca da possibilidade de tramitação de processo de aposentadoria diretamente na Câmara Municipal de Curitiba, e não no IPMC, em ofensa aos dispositivos da Lei Municipal n.º 9626/1999, bem como sobre a legitimidade do Presidente da Câmara Municipal de Curitiba para a emissão do ato concessivo do benefício.

5. Ficam alertados os gestores de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 13 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1 Art. 331. A atuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na atuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 306190/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, IDALINO PERIN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2545/13

Retornam os autos com manifestação da Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 5242/13 (peça nº 17), pela legalidade e registro do ato, com aplicação das multas previstas no art. 87, I, "b" e art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, e do Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 3995/13 (peça nº 18), de lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, que ratifica a análise de mérito concretizada no Parecer Ministerial n.º 9798/12 (peça nº 7).

2. Compulsando os autos, contudo, reputo necessário esclarecimento a respeito de



eventual direito do servidor de ver incorporado aos seus proventos às verbas denominadas "Gratificação de Insalubridade" e "Serviço Extraordinário" que foram percebidas conforme Relatório de Detalhe da Folha (fls. 12 a 33 da peça nº 2).

3. Em que pese a Coordenadoria de Recursos Humanos do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná ter certificado que o servidor "recebeu gratificação de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo no período de abril de 2010 até a presente data, informamos que não houve contribuição previdenciária, referente a vantagem acima declarada" (fl. 36 da peça nº 2), verifico que referida certificação não corresponde ao que consta no Relatório de Detalhe da Folha (fls. 12 a 33 da peça nº 2).

4. Analisando o referido documento (fls. 12 a 33 da peça nº 2), constato que o servidor não percebeu como gratificação de insalubridade o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo. Cito, por exemplo, que o valor pago a título de "Gratificação de Insalubridade" que consta no comprovante de pagamento do mês de abril de 2010 é de R\$ 40,00 (quarenta reais), e não de R\$ 102,00 (cento e dois reais), que corresponderia ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo à época, o que se repete em todos os meses subsequentes.

5. Outrossim, constato, no holerite do servidor, a ocorrência de desconto ao Fundo Financeiro, que, em primeira análise, poderia corresponder à contribuição previdenciária do servidor. Entretanto, não se pode inferir qual é o efetivo salário de contribuição e o percentual utilizado para o referido desconto, motivo pelo qual não se pode concluir se as verbas denominadas "Gratificação de Insalubridade" e "Serviço Extraordinário" sofreram descontos previdenciários.

6. Por fim, verifico que a Secretaria de Estado de Administração e Previdência, devidamente intimada (Certidão de Comunicação Processual Eletrônica - peça nº 15), não apresentou justificativas e nem regularizou o ato de inativação com a inclusão do valor nominal dos proventos (Certidão de Decurso de Prazo - peça nº 16).

7. Diante de todo o exposto, necessário oportunizar o contraditório, a teor do que dispõe o § 2º do art. 355 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

8. Em virtude do previsto nos artigos 331, §5º [1] e 331-A, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação do processo a senhora Dinorah Portugal Nogara, Secretária da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP, e o senhor Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, ex-secretário da SEAP que firmou a Resolução nº 4225/12.

9. Após, a Diretoria de Protocolo deverá intimar a atual representante legal da SEAP, senhora Dinorah Portugal Nogara, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, adote as providências necessárias para que conste do ato sob registro o valor dos proventos, ou apresente justificativas; preste esclarecimentos acerca do direito do servidor de ver incorporadas aos seus proventos as verbas denominadas "Gratificação de Insalubridade" e "Serviço Extraordinário" que foram percebidas conforme Relatório de Detalhe da Folha (fls. 12 a 33 da peça nº 2), bem como da divergência dos valores da "Gratificação de Insalubridade" certificado pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (Certidão - fl. 36 da peça nº 2) e o efetivamente percebido pelo servidor (Relatório de Detalhe da Folha - fls. 12 a 33 da peça nº 2); e, informe se houve desconto previdenciário em relação as verbas supramencionadas, esclarecendo qual o efetivo salário de contribuição do servidor e o percentual utilizado para o desconto previdenciário.

10. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa nº 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

11. A mesma unidade técnica deverá promover a citação do senhor Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, em seu endereço residencial, por via postal com Aviso de Recebimento-AR, para, querendo, exercer o direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa nº 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa nº 69/2012.

12. Publique-se.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1 Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

PROCESSO Nº: 254161/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: CELIA REGINA MOREIRA CHEMIN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2592/13

Por meio do Parecer n.º 5817/13 (peça 25), a Diretoria Jurídica opinou por diligência à origem para que fossem prestados esclarecimentos quanto aos cálculos dos proventos.

2. Ato contínuo, por meio da petição n.º 306707/13 (peças 26 e 27), a Colombo Previdência encaminhou cálculo dos proventos demonstrando as bases em que incidem as contribuições.

3. Conheço do protocolado, ficando prejudicada a manifestação da unidade técnica, em razão da perda de objeto.

4. Retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

5. Publique-se.

Curitiba, 26 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 102136/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDENCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA

PREVIDENCIA, MASSAKAZU TAKAKURA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA

SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO

CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2712/13

Retornam os autos com manifestação da Diretoria Jurídica (Parecer nº 6695/13, peça 17), pela legalidade e registro do ato, com imputação de multa administrativa ao senhor Jorge Sebastião de Bem, ex-Secretário da Administração e da Previdência, nos termos do art. 87, III, "f" da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Contudo, reputo necessário esclarecimento a respeito da verba TIDE incluída no cálculo como adicional ao vencimento inativo do servidor, uma vez que, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 14825/2005 [1], o regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE não é inerente ao cargo, podendo ser alterado durante o decorrer do período contributivo do servidor, correspondendo, em uma primeira análise, a verba de origem transitória.

3. Assim, em virtude do previsto nos artigos 331, §5º [2] e 331-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o nome da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual secretária da pasta.

4. Após, a Diretoria de Protocolo deverá intimar a atual representante legal da SEAP, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, adote as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro (quanto ao valor dos proventos) ou apresente justificativas, bem como para que preste esclarecimentos acerca da verba TIDE.

5. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa nº 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa nº 69/2012. Fica a mesma igualmente alertada quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno deste Tribunal, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

6. A mesma unidade técnica deverá promover a citação do senhor Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, em seu endereço residencial, para, querendo, exercer o direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa nº 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa nº 69/2012.

7. Publique-se.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1 Art 1º O parágrafo 3º do artigo 3º da Lei Estadual nº 11.713, de 07 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. O ingresso na carreira docente do Magistério do Ensino Superior se dará no cargo previsto na lei, integrando o servidor um dos regimes de trabalho: parcial, tempo integral 40 h (quarenta horas) semanais ou Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.

I - O edital de concurso discriminará o regime de trabalho parcial ou integral para ingresso que será integrado pelo docente, ficando vedado o ingresso no Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.

II - O regime de trabalho do docente poderá ser alterado, atendidas as demandas da instituição de ensino superior para as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, observados os requisitos estabelecidos para cada regime e a disponibilidade orçamentária e financeira de pessoal da instituição, obedecida a legislação vigente.

III - Entende-se o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE da carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, como dedicação exclusiva às atividades de



Pesquisa e Extensão.

IV - O Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE somente será aplicado ao Professor de Ensino Superior com regime de trabalho integral de 40 (quarenta) horas semanais, ficando vedada sua aplicação a regime de trabalho parcial.

V - Para o ingresso e permanência no Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, os docentes deverão, obrigatoriamente, estar em consecução de projetos de pesquisa e extensão nas Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, além de atender o disposto na lei e nas normas da instituição de ensino superior, ficando excepcionado o previsto na alínea "d", do inciso VII deste parágrafo.

VI - É vedado ao docente em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, entre outras condições passíveis de regulamentação:

a) exercer outra atividade remunerada regular ou manter vínculo empregatício no setor público ou privado;

b) atuar como profissional autônomo ou participar, com remuneração, de conselhos de entidades privadas;

c) desempenhar funções que impliquem em responsabilidade técnica ou administrativa em empresa ou instituição da qual seja sócio cotista ou acionário.

VII - Ao Docente em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE é permitido:

a) a percepção de direitos autorais ou correlatos, sem vínculo de emprego;

b) a participação em órgão de deliberação coletiva e em comissões julgadoras ou verificadoras, desde que relacionada com as atividades acadêmicas;

c) a representação em órgãos colegiados e comissões de outras instituições ou órgãos públicos;

d) manter o regime TIDE no exercício de função ou cargo de provimento em comissão inerente à administração da instituição, com redução da carga horária destinada às atividades de pesquisa ou extensão;

e) prestar contribuição, remunerada ou não, por atividades na sua área de especialidade, de forma esporádica ou não habitual, desde que autorizada pela unidade de lotação;

f) o desempenho da prestação de serviços de plantão de até 8 (oito) plantões mensais, cada qual de 6 (seis) até 12 (doze) horas consecutivas, em horário diferenciado da carga horária do seu regime de trabalho;

g) a prestação de serviços na forma da Lei Estadual nº 11.500, de 08 de agosto de 1996.º

2 Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

PROCESSO Nº: 225056/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ALBINO TIMOTIO DE OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2975/13

Retornam os autos com manifestações da Diretoria Jurídica (Parecer nº 5913/13, peça 17) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 4593/13, peça 18) pela legalidade e registro do ato.

2. Contudo, reputo necessário novo esclarecimento a respeito da verba "Função Gratificada", incluída no cálculo como adicional ao vencimento inativo do servidor, vez que, aparentemente, a mesma não é inerente ao cargo, podendo ser alterada durante o decorrer do período contributivo do servidor, correspondendo, em uma primeira análise, a verba de origem transitória.

3. Assim, em virtude do previsto nos artigos 331, §5º [1] e 331-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o nome do senhor Nehemias Carneiro, Superintendente do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba.

4. Após, a Diretoria de Protocolo deverá intimar o senhor Nehemias Carneiro, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, preste esclarecimentos acerca da verba "Função Gratificada".

5. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência. Fica igualmente alertado quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno deste Tribunal, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 11 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1 Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

PROCESSO Nº: 352490/13

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: CELSO SAMIS DA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2982/13

Trata-se de pedido de rescisão interposto pelo senhor Celso Samis da Silva, ex-

Prefeito de Foz do Iguaçu, representado pela senhora Maria Letizia Jimenez Abbate Fialla, advogada inscrita na OAB/PR sob n.º 16.472 (conforme instrumento de mandato à peça 5), em face da decisão contida no Acórdão n.º 840/11-Tribunal Pleno, (proferida nos autos n.º 512740/05) que julgou procedente representação encaminhada pela 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Foz do Iguaçu.

2. O pedido fundamenta-se no art. 77, II da Lei Complementar n.º 113/2005 e art. 494, II do Regimento Interno, que trata da ocorrência superveniente de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos. Nesse sentido, aduz o interessado que a decisão referida "emitiu entendimento divergente sobre o mesmo tema", hipótese que estaria albergada pelos dispositivos referidos.

3. Em que pese o entendimento esposado, o presente pedido não merece ser conhecido.

4. Primeiramente, observo que o requerente juntou aos autos apenas a cópia do Acórdão n.º 2188/11-Tribunal Pleno, deixando de apresentar a cópia da decisão que efetivamente pretende rescindir, em inobservância ao art. 495 do Regimento Interno deste Tribunal e à decisão contida no item V [1] do Acórdão n.º 277/07-Tribunal Pleno, proferido nos autos de Prejulgado n.º 37996/07.

5. De outro turno, a existência de entendimento posterior sobre o tema tratado nos autos n.º 512740/05, no qual foi emitida a decisão que se pretende rescindir (Acórdão n.º 840/11-Tribunal Pleno), não se revela como fundamento hábil a permitir a interposição do presente pedido.

6. De fato, conforme estabelecido no item X do Acórdão n.º 277/07-Tribunal Pleno, do citado Prejulgado, "por superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos entende-se como um documento desconhecido pelo Tribunal no momento da decisão, mas existente à época dos fatos" e também "por aquele que deveria ter sido produzido à época e não foi, mas reflète fato anterior."

7. Outrossim, estabeleceu o item XII do citado acórdão que "a alteração de posicionamento do Plenário não tem o condão de desconstituir elementos de prova anteriormente produzidos."

8. Isto posto, uma vez que o fundamento aduzido pelo requerente não se subsume à hipótese prevista no art. 77, II da Lei Complementar n.º 113/2005, rejeito o pedido rescisório.

9. Outrossim, consta à peça 11 requerimento formulado pelo interessado de desentranhamento da peça 03 a qual foi "encaminhada por equívoco de seleção de arquivo."

10. Defiro o pedido.

11. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento da peça 03, nos termos do art. 168, V do Regimento Interno deste Tribunal.

12. Após, voltem conclusos para controle de prazo recursal.

13. Publique-se.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1 V – O autor é responsável pela correta instrução do pedido rescisório contendo todas as peças necessárias para a apreciação do pedido, conforme a regulamentação contida no Regimento Interno, sob pena do mesmo não ser admitido. Sendo expressamente vedado o desentranhamento de documentos constantes no processo que culminou na decisão rescindenda, solicitado por unidades da Casa ou pelo Relator da mesma. (grifos inexistentes no original)

PROCESSO Nº: 497064/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SOLANGE MARQUES CAMPOS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2987/13

Retornam os autos sem que a senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, Secretária de Estado da Administração e da Previdência, tenha se manifestado quanto às providências necessárias à regularização do processo, indicadas no Despacho n.º 536/13 (peça 19).

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 11631/13 (peça 23), opina "pela abertura de derradeiro contraditório ao ente".

3. Uma vez que a referida gestora foi devidamente intimada, inclusive sobre a possibilidade de exercer o direito ao contraditório, consoante se infere da certidão de comunicação processual eletrônica (peça 20), deixando transcorrer *in albis* o prazo para se manifestar, indefiro a proposta formulada pela unidade técnica.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, e, após, ao Ministério Público de Contas, para o mesmo fim.

5. Publique-se.

Curitiba, 11 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 498087/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, EVANI APARECIDA CALEFI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2988/13

Retornam os autos sem que a senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, Secretária



de Estado da Administração e da Previdência, tenha se manifestado quanto às providências necessárias à regularização do processo, indicadas no Despacho n.º 640/13 (peça 30).

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 11633/13 (peça 35), opina "pela abertura de derradeiro contraditório ao ente".

3. Uma vez que a referida gestora foi devidamente intimada, inclusive sobre a possibilidade de exercer o direito ao contraditório, consoante se infere da certidão de comunicação processual eletrônica (peça 33), deixando transcorrer *in albis* o prazo para se manifestar, indefiro a proposta formulada pela unidade técnica.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, e, após, ao Ministério Público de Contas, para o mesmo fim.

5. Publique-se.

Curitiba, 11 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 342738/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SONIA MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA CRISTO ROCHA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3005/13

Trata-se de aposentadoria concedida a Sônia Maria de Fátima Alves da Silva Cristo Rocha, ocupante do cargo de Professora.

2. Por meio do Parecer n.º 11672/13 (peça 19) a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que o ato de concessão do benefício foi formalizado sem fazer constar o valor dos proventos, contrariando o disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/12.

3. Outrossim, aponta que o encaminhamento do processo apresentou atraso de 150 (cento e cinquenta) dias, razão pela qual sugere a aplicação ao jurisdicionado da multa administrativa prescrita no artigo 87, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar n.º 113/2005.

4. De fato, conforme apontado pela unidade técnica, a Resolução de Aposentadoria n.º 8101/2012 não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR [1] e o art. 5º do Decreto n.º 1748/2000 [2].

5. Ainda que conste o valor dos proventos no Ato de Benefício Previdenciário n.º 76511/12 (peça 15) emitido pela Paranaprevidência, considerando que o mesmo não foi publicado e que, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto mencionado, incumbe à autoridade competente baixar e publicar o ato de aposentação [3], correspondendo tal ato à Resolução de Reserva Remunerada n.º 8101/2012, justifica-se a necessidade de retificação do mesmo.

6. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do nome do senhor Jorge Sebastião de Bem, ex-Secretário de Estado da Administração e da Previdência, e da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual representante legal da referida Pasta, em atendimento ao contido no artigo 331, §5º [4] do Regimento Interno deste Tribunal.

7. Após, referida unidade técnica deverá promover a intimação da senhora Dinorah Portugal Nogara a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, adote as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

8. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no artigo 87, II, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão da protocolização do processo com atraso de mais de cinco meses [5], e, ainda, da multa prevista no art. 87, III, "f" do mesmo diploma legal, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012. Fica a mesma também cientificada da possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, para que possa justificar o atraso de 150 (cento e cinquenta) dias no envio deste processo a este Tribunal.

9. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação do senhor Jorge Sebastião de Bem, nos termos regimentais, para exercício do contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

10. Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1 Exigência mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.

2 "Art. 5º - Deverão ser observados, quando da publicação do Ato de Aposentação, todos os aspectos técnicos e financeiros aprovados pela PARANAPREVIDÊNCIA".

3 "Art. 3º - Reconhecido o direito ao benefício, a PARANAPREVIDÊNCIA aprovará a sua concessão, remetendo o processo ao Tribunal de Contas para a devida análise e registro.

Parágrafo único - Nos casos de aposentadoria, antes de remeter o processo ao Tribunal de Contas, a PARANAPREVIDÊNCIA encaminhará o processo à autoridade competente que deverá baixar e publicar o Ato de Aposentação".

4 Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada

assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

5 O art. 5º da Instrução Normativa n.º 69/2012 dispõe que o encaminhamento ao Tribunal dos atos de concessão listados no art. 2º deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da sua concessão.

PROCESSO Nº: 349090/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSÉ ROBERTO RIBEIRO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3007/13

Trata-se de ato de transferência para a reserva remunerada do servidor José Roberto Ribeiro, ocupante do cargo de Sargento da Polícia Militar.

2. Por meio do Parecer n.º 11677/13 (peça 18) a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que o ato de concessão do benefício foi formalizado sem fazer constar o valor dos proventos, contrariando o disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/12.

3. Outrossim, aponta que o encaminhamento do processo apresentou atraso de 150 (cento e cinquenta) dias, razão pela qual sugere a aplicação ao jurisdicionado da multa administrativa prescrita no artigo 87, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar n.º 113/2005.

4. De fato, conforme apontado pela unidade técnica, a Resolução de Reserva n.º 8137/2012 não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR [1] e o art. 5º do Decreto n.º 1748/2000 [2].

5. Ainda que conste o valor dos proventos no Ato de Benefício Previdenciário n.º 76613/12 (peça 14) emitido pela Paranaprevidência, considerando que o mesmo não foi publicado e que, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto mencionado, incumbe à autoridade competente baixar e publicar o ato de aposentação [3], correspondendo tal ato à Resolução de Reserva Remunerada n.º 8137/2012, justifica-se a necessidade de retificação do mesmo.

6. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, promova a intimação da senhora Dinorah Portugal Nogara a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, adote as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

7. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no artigo 87, II, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão da protocolização do processo com atraso de mais de cinco meses [4], e, ainda, da multa prevista no art. 87, III, "f" do mesmo diploma legal, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012. Fica a mesma também cientificada da possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, para que possa justificar o atraso de 150 (cento e cinquenta) dias no envio deste processo a este Tribunal.

8. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação do senhor Jorge Sebastião de Bem, nos termos regimentais, para exercício do contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

9. Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1 Exigência mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.

2 "Art. 5º - Deverão ser observados, quando da publicação do Ato de Aposentação, todos os aspectos técnicos e financeiros aprovados pela PARANAPREVIDÊNCIA".

3 "Art. 3º - Reconhecido o direito ao benefício, a PARANAPREVIDÊNCIA aprovará a sua concessão, remetendo o processo ao Tribunal de Contas para a devida análise e registro.

Parágrafo único - Nos casos de aposentadoria, antes de remeter o processo ao Tribunal de Contas, a PARANAPREVIDÊNCIA encaminhará o processo à autoridade competente que deverá baixar e publicar o Ato de Aposentação".

4 O art. 5º da Instrução Normativa n.º 69/2012 dispõe que o encaminhamento ao Tribunal dos atos de concessão listados no art. 2º deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da sua concessão.

PROCESSO Nº: 226222/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO, ADÃO ROBERTO DE ALMEIDA ARABE, EVARISTO GHIZONI VOLPATO, MARIA DE FÁTIMA BABIRETZKI DUARTE

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3010/13

Retornam os autos com os pareceres técnico (n.º 11001/13, peça 20) e ministerial (n.º 7538/13, peça 21) pela negativa de registro do ato de inativação, uma vez que o



órgão previdenciário não deu cumprimento ao determinado por meio do Despacho n.º 205/13 (peça 16).

2. Não obstante os opinativos concordantes, constato que a referida decisão foi emitida com erro material concernente à determinação imposta ao órgão previdenciário, qual seja, o encaminhamento do "processo de aposentadoria do servidor inativo falecido, senhor Saturnino José Batista, em atendimento à disposição contida no art. 11, inciso XIV, da Instrução Normativa n.º 46/2010 – Diretoria Jurídica."

3. Diante disso, declaro sem efeito a decisão contida no Despacho n.º 205/13 (peça 16).

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do senhor Adão Roberto de Almeida Arabe, presidente do Fundo Previdenciário Municipal de Porto Rico, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, manifeste-se quanto às impropriedades indicadas no Parecer n.º 6924/12 (peça 6) do Ministério Público de Contas.

5. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "a", da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 586780/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MUNIR KARAM, HERCILIA BORGES BATISTA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3021/13

Por intermédio da Informação n.º 7111/13 (peça 27), a Diretoria de Protocolo encaminha os presentes autos para apreciação de requerimento de prorrogação de prazo para apresentação de resposta ao Despacho n.º 204/13 (peça 21), formulado pela PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos da petição n.º 214020/13 (peças 24 a 26), de 05/04/2013.

2. Ato contínuo, por meio da petição n.º 264966/13 (peças 28 a 31), de 30/04/2013, a PARANAPREVIDÊNCIA apresenta os documentos relativos ao registro da aposentadoria do servidor falecido.

3. Conheço dos protocolados.

4. Deixo de analisar o pedido de prorrogação de prazo constante na petição n.º 214020/13 (peças 24 a 26), por perda de objeto, considerando a apresentação da petição n.º 264966/13 (peças 28 a 31).

5. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

6. Publique-se.

Curitiba, 13 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 358790/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CARLOS MANOEL DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3030/13

Trata-se de ato de transferência para a reserva remunerada de Carlos Manoel dos Santos, ocupante do cargo de Subtenente da Polícia Militar do Paraná.

2. Por meio do Parecer n.º 11845/13 (peça 18) a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que o ato de concessão do benefício foi formalizado sem fazer constar o valor dos proventos, contrariando o disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/12.

3. Outrossim, aponta que o encaminhamento do processo apresentou atraso de 150 (cento e cinquenta) dias, razão pela qual sugere a aplicação ao jurisdicionado da multa administrativa prescrita no artigo 87, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar n.º 113/2005.

4. De fato, conforme apontado pela unidade técnica, a Resolução de Reserva Remunerada n.º 8136/2012 não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR [1] e o art. 5º do Decreto n.º 1748/2000 [2].

5. Ainda que conste o valor dos proventos no Ato de Benefício Previdenciário n.º 76584/12 (peça 14) emitido pela Paranaprevidência, considerando que o mesmo não foi publicado e que, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto mencionado, incumbe à autoridade competente baixar e publicar o ato de aposentação [3], correspondendo tal ato à Resolução de Reserva Remunerada n.º 8136/2012, justifica-se a necessidade de retificação do mesmo.

6. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da senhora Dinorah Portugal Nogara a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, adote as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

7. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no artigo 87, II, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão da protocolização do

processo com atraso de cinco meses [4], e, ainda, da multa prevista no art. 87, III, "f" do mesmo diploma legal, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012. Fica a mesma também cientificada da possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, no sentido de justificar o atraso de 150 (cento e cinquenta) dias no envio deste processo a este Tribunal.

8. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação do senhor Jorge Sebastião de Bem, nos termos regimentais, para exercício do contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

9. Publique-se.

Curitiba, 13 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1 Exigência mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.

2 "Art. 5º - Deverão ser observados, quando da publicação do Ato de Aposentação, todos os aspectos técnicos e financeiros aprovados pela PARANAPREVIDÊNCIA".

3 "Art. 3º - Reconhecido o direito ao benefício, a PARANAPREVIDÊNCIA aprovará a sua concessão, remetendo o processo ao Tribunal de Contas para a devida análise e registro. Parágrafo único - Nos casos de aposentadoria, antes de remeter o processo ao Tribunal de Contas, a PARANAPREVIDÊNCIA encaminhará o processo à autoridade competente que deverá baixar e publicar o Ato de Aposentação".

4 O art. 5º da Instrução Normativa n.º 69/2012 dispõe que o encaminhamento ao Tribunal dos atos de concessão listados no art. 2º deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da sua concessão.

PROCESSO Nº: 26376/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DULCE WERNE

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3035/13

Por meio do Parecer n.º 8666/13 (peça 19), a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal opina por diligência à origem, pois ausente o "ato que formalizou a aposentadoria".

2. Acolho o opinativo.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o nome da senhora Dinorah Portugal Nogara, Secretária de Estado da Administração e da Previdência, e, após, promova sua intimação para que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, junto o respectivo ato de concessão de aposentadoria, constando o nome do servidor, cargo até então ocupado, fundamentação legal da concessão e o valor dos proventos, nos termos do inciso do artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/10 e artigo 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/12 desta Corte, ou apresente as justificativas cabíveis.

4. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no artigo 87, I "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, no caso de descumprimento dessa diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

5. Publique-se.

Curitiba, 13 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 197331/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, HARRY LUIZ AVILA TELLES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3050/13

Diante do contido no Parecer n.º 11765/13 (peça 24) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, Secretária de Estado da Administração e da Previdência, e do senhor Jorge Sebastião de Bem, diretor presidente da PARANAPREVIDÊNCIA, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 14 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO Nº: 17090/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, REGINA MARIA DA SILVA FERNANDES LUIZ GUBERT, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3051/13

Diante do contido no Parecer n.º 11753/13 (peça 24) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, Secretária de Estado da Administração e da Previdência, e do senhor Jorge Sebastião de Bem, diretor presidente da PARANAPREVIDÊNCIA, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 14 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 159678/03

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, HUSSEIN BAKRI, CARLOS ALBERTO JUNG

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3059/13

Por intermédio da Informação n.º 11125/13 (peça 129), a Diretoria de Protocolo encaminha para apreciação requerimentos de prorrogação de prazo para apresentação de resposta ao Despacho n.º 1310/13 (peça 120), formulados pelos senhores Pedro Ivo Ilkiv, Prefeito do Município de União da Vitória, e Hussein Bakri, Ex-Prefeito do referido Município, nos termos das petições n.º 352512/13 (peças 125 e 126), de 29/05/2013, e n.º 358553/13 (peças 127 e 128), de 03/06/2013, respectivamente.

2. Ato contínuo, por meio das petições n.º 402005/13 (peças 130 a 134) e n.º 402412/13 (peças 136 a 141), de 19/06/2013, e n.º 405381/13 (peça 142), de 20/06/2013, o Município de União da Vitória apresenta justificativas e documentos.

3. Conheça dos protocolados.

4. Deixo de analisar os pedidos de prorrogação de prazo constantes das petições n.º 352512/13 (peças 125 e 126) e n.º 358553/13 (peças 127 e 128) por perda de objeto, considerando a apresentação tempestiva das petições n.º 402005/13 (peças 130 a 134), n.º 402412/13 (peças 136 a 141) e n.º 405381/13 (peça 142).

5. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução do feito.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 10843/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, NEIDE ALVES PEREIRA, CARINE CRISTINE DE SÁ FADANELLI, ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3118/13

Diante do contido no Parecer n.º 9187/13 (peça 19) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Colombo Previdência, na pessoa de seu representante legal, senhor José Antonio Camargo, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 19552/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, HELIAN TEREZINHA DA SILVA COIMBRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3119/13

Diante do contido no Parecer n.º 9254/13 (peça 16) da Diretoria de Controle de Atos

de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Foz do Iguaçu, na pessoa de seus representantes legais, senhora Rejani Cristina Kruczewskie senhor Paulo Mac Donald Ghisi, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 557490/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOAO EROS DO NASCIMENTO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3121/13

Diante do contido no Parecer n.º 9369/13 (peça 15) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do nome da senhora Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, em atendimento ao contido no art. 331, §5º [1] do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, na pessoa da senhora Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1 Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 425923/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, WILMAR REICHEMBACH, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, LUCEMARA DEBACKER, NEUZA FERRARI GIVULSKI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3122/13

Diante do contido no Parecer n.º 9007/13 (peça 18) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Francisco Beltrão, na pessoa de seus representantes legais, senhor Wilmar Reichembach e senhora Lucemara Debacker, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 203648/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, HELENA DONATA ROSZKOWSKI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3123/13

Diante do contido no Parecer n.º 9187/13 (peça 19) da Diretoria de Controle de Atos



de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, na pessoa de seus representantes legais, senhora , a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 697108/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÃ, MAURO LEMOS, JOSE CARLOS DE MACEDO, APARECIDO LOPES FREIRE

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3124/13

Diante do contido no Parecer n.º 8902/13 (peça 12) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Fundo de Previdência Municipal de Amaporã, na pessoa de seus representantes legais, senhores Mauro Lemos e José Carlos de Macedo, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 303500/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, ENI MARIA MELO DA LUZ

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3125/13

Diante do contido no Parecer n.º 9517/13 (peça 24) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campina Grande do Sul, na pessoa de seu representante legal, senhora Rosiane Dalpra, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 475725/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

INTERESSADO: EVARISTO GHIZONI VOLPATO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3126/13

Diante do contido no Parecer n.º 8653/13 (peça 20) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Porto Rico, na pessoa de seu representante legal, senhor Evaristo Ghizoni Volpato, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 105787/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: NELIA MARIA LIPINSKI DE OLIVEIRA, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO, JOSE CARLOS ALVES SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3128/13

Diante do contido no Parecer n.º 9396/13 (peça 23) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais – PREV-São José, na pessoa de seus representantes legais, senhores José Carlos Alves Silva e Osmário José Cordeiro, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 253998/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, SUELI APARECIDA DE SOUZA CASTRO, CAROLINA EVA SOUZA CASTRO, CESAR AUGUSTO SOUZA CASTRO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3129/13

Diante do contido no Parecer n.º 9328/13 (peça 6) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Colombo, na pessoa de seus representantes legais, senhor José Antonio Camargo e senhora Izabete Cristina Pavin, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 145265/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, MARIA APARECIDA ANDRE PASCUETO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, ROSANGELA SIMPLICIO DA CRUZ, EDUARDO HENRIQUE ALVES ESTOPA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3130/13

Diante do contido no Parecer n.º 9310/13 (peça 6) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Cambé, na pessoa de seus representantes legais, senhora Maria Aparecida André Pascueto e senhor João Dalmácio Pavinato, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 26945/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JANETE MARODIN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3131/13

Retornam os autos sem que tenham sido apresentadas justificativas e/ou adotadas



providências acerca da falta de indicação do valor dos proventos no ato aposentatório, conforme determina o art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR, mantido pelo art. 11, XV, da Instrução Normativa n.º 69/2012-DIJUR, e o art. 5º do Decreto Estadual n.º 1748/2000, nos termos do Despacho n.º 2083/12 (peça 11).

2. Diante do contido no Parecer n.º 9314/13 (peça 20) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, atual Secretária de Estado da Administração e da Previdência, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

3. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Após tais providências, retornem os autos para análise de sobrestamento do feito em razão de incorporação de verba transitória.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 406350/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ARLETE NATÁLIA INCKOT MIKOSZ

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3168/13

Diante do contido no Parecer n.º 9988/13 (peça 20) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Araucária, na pessoa de seu representante legal, senhor Albanor José Ferreira Gomes, Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 366733/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, DOLORES LEONOR CHARNESKI BRANCO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3169/13

Diante do contido no Parecer n.º 9398/13 (peça 9) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus representantes legais, senhores Jayme de Azevedo Lima, gestor do ato, e Jorge Sebastião de Bem, atual gestor, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 854999/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MARLI SIMONATTO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3170/13

Diante do contido no Parecer n.º 9422/13 (peça 30) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência do Município de Cascavel, na pessoa de seus representantes legais, senhores Edgar Bueno, gestor do ato, e Angelo Célio Vitória Malta, atual gestor, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta

diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 48760/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ,

ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, MATILDE DA SILVA ROTHMUND

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3171/13

Diante do contido no Parecer n.º 9708/13 (peça 7) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Cascavel, na pessoa de seus representantes legais, senhores Edgar Bueno e Angelo Célio Vitória Malta, gestores do ato, e senhor Alisson Ramos da Luz, atual gestor, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 493557/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PASCOALINA SILVA

VIEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3192/13

Retornam os autos com os pareceres técnico (n.º 11624/13, peça 25) e ministerial (n.º 7940/13, peça 26) pela legalidade e registro do ato de inativação em análise, com imputação de multa ao gestor do ato pelo descumprimento do disposto na IN 46/2010 e IN 69/2012.

2. Não obstante os opinativos concordantes, observo que, no comparativo do valor da média dos 80% maiores salários de contribuição da servidora com a sua remuneração no cargo efetivo, consta desta última o valor de R\$ 788,85 (setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) a título de aulas extraordinárias. Contudo, não localizo nos autos a memória de cálculo utilizada na apuração do referido valor considerado a título de aulas extraordinárias e a respectiva comprovação do período considerado.

3. Esta Corte de Contas já se pronunciou em casos similares, dos quais destaco o Acórdão n.º 1638/08 do Tribunal Pleno, em que dele constou a exigência que, "em respeito à sistemática previdenciária, que tem como base o caráter contributivo, deverão ser comprovados os recolhimentos quando da apresentação dos documentos no processo de aposentadoria", além do recente Acórdão n.º 1484/12 – Segunda Câmara que reforçou tal exigência.

4. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa do senhor Jorge Sebastião de Bem, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, adote as providências corretivas necessárias e/ou justifique a inconsistência acima apontada.

6. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

7. Publique-se.

Curitiba, 21 de junho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 182910/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO

PARANAPANEMA

INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO, ABIMAEI BALDANI, TEREZINHA DE

FATIMA SANCHES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3413/13

Preliminarmente, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que, com referência ao mesmo exercício:

a) informe se houve despesas com terceirização de mão-de obra, inclusive, àquelas referentes a termos de parceria ou contratos de gestão firmados com Organizações Não Governamentais, indicando, em caso afirmativo, os respectivos valores transferidos e o objeto das transferências; e

b) indique se tramita nesta Corte Relatório de Inspeção ou de Auditoria, ou



processo de Tomada de Contas envolvendo o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, originário dessa Diretoria.

2. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que informe se, no âmbito de sua atuação, tramita nesta Corte Relatório de Inspeção ou de Auditoria, ou processo de Prestação ou de Tomada de Contas envolvendo o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, no exercício de 2004.

3. Publique-se.

Curitiba, 1 de julho de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1 Ato delegado pela Instrução de Serviço n.º 52/13.

PROCESSO Nº: 135320/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE CAMBÉ

INTERESSADO: LEONEL BACINELLO, EDUARDO ROBERTO PAVINATO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3415/13

Preliminarmente, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que, com referência ao mesmo exercício:

a) informe se houve despesas com terceirização de mão-de obra, inclusive, àquelas referentes a termos de parceria ou contratos de gestão firmados com Organizações Não Governamentais, indicando, em caso afirmativo, os respectivos valores transferidos e o objeto das transferências; e

b) indique se tramita nesta Corte Relatório de Inspeção ou de Auditoria, ou processo de Tomada de Contas envolvendo a Fundação Cultural e Artística de Cambé, originário dessa Diretoria.

2. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que informe se, no âmbito de sua atuação, tramita nesta Corte Relatório de Inspeção ou de Auditoria, ou processo de Prestação ou de Tomada de Contas envolvendo a Fundação Cultural e Artística de Cambé, no exercício de 2008.

3. Publique-se.

Curitiba, 1 de julho de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1 Ato delegado pela Instrução de Serviço n.º 52/13.

PROCESSO Nº: 159779/04

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: WILSON GONÇALVES DE ANDRADE

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3419/13

Diante do contido no Parecer n.º 13557/13 (peça 42) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo, tendo em vista que nos sistemas desta Corte não consta o nome do atual representante legal da entidade, considerando que o senhor José Atilio Norberto consta como Diretor apenas até 30/06/2013, sem qualquer substituto, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, indique o atual representante legal da entidade e adote as providências corretivas necessárias e/ou justifique as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 1 de julho de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1 Ato delegado pela Instrução de Serviço n.º 52/13.

PROCESSO Nº: 571140/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIA MARIA DEZAN LOBATO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3421/13

Recebo as peças 19 e 20.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão na atuação do nome dos procuradores apontados na peça 20.

3. Publique-se.

Curitiba, 1 de julho de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1 Ato delegado pela Instrução de Serviço n.º 52/13.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 335145/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE SARANDI, CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, VALDOMIRO OLIVIERI

DESPACHO 3426/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 398687/13 (peças processuais nº 011 e 012), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno [3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para controle de prazo, certificação da publicação do presente despacho e instrução conclusiva.

Publique-se.

Curitiba, 01º de julho de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 443053/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SELVA TERESINHA WALDRIGUES DE ALMEIDA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI

DESPACHO 3427/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 413112/13 (peças processuais nº 010 e 011), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno [3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para controle de prazo, certificação da publicação do presente despacho e instrução conclusiva.

Publique-se.

Curitiba, 01º de julho de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 204249/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA LUCIA MARQUES SOUZA

DESPACHO 3430/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 404547/13 (peças processuais nº 025 a 027), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno [3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para controle de prazo, certificação da publicação do presente despacho e instrução conclusiva.

Publique-se.

Curitiba, 01º de julho de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da



ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

V – desempenhar, por ordem do Presidente, outras atividades inerentes à sua finalidade policial militar quando necessário ou em ocasiões especiais.”

“Art. 21-B. O Gabinete da Assessoria Militar contará com o pessoal necessário ao desempenho de suas atribuições, em face das peculiaridades do Tribunal.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de junho de 2013.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 56/13

Dispõe sobre a delegação de despachos de mero expediente de que trata o art. 32, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal.[1]

O AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, determina:

Art. 1º Ficam delegados ao Analista de Controle Externo, Dr. Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto, matrícula nº 51.761-5, lotado neste Gabinete, os despachos de mero expediente, nas seguintes hipóteses:

I – autorização e determinação de citações e intimações, nas modalidades previstas no Capítulo XIV do Regimento Interno deste Tribunal, ressalvada a assinatura dos atos indicados no §2º, do art. 32;

II – autorização e determinação de diligências internas e externas, bem como o encaminhamento de processos para a manifestação do Ministério Público de Contas;

III – autorização e determinação de providências atinentes à correção da autuação de processos, inclusive, quanto à distribuição de processos, correção de nomes de partes, interessados e advogados, inclusão e exclusão de nomes de advogados, ressalvada a inclusão de partes e interessados, face ao que dispõe o §5º do art. 347, §5º, do Regimento Interno;

IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, e concessão de novo prazo para os mesmos fins;

V – conhecimento de alegações de defesa, juntada e desentranhamento de documentos novos e de provas apresentadas nos termos previstos no Capítulo VII, do Título IV, do Regimento Interno deste Tribunal;

VI – autorização e determinação de sobrestamento, anexação, apensamento e desapensamento de processos;

VII – deferimento de pedidos de vistas e de cópias, nos termos regimentais;

VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos apreciados por meio de Decisão Definitiva Monocrática e Acórdãos;

IX – deferimento de pedidos de acesso a informações, nos termos da Lei nº 12.527/11.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

1 Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 1º Os despachos de mero expediente poderão ser delegados, por ato do Relator, ao Gabinete do Conselheiro ou do Auditor, por ato próprio, em que serão especificadas as hipóteses de delegação e o servidor autorizado a exarar-los.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 132780/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

INTERESSADO: JAIR CLAURI DOS SANTOS (CPF: 858.442.419-91) E JOSE OSMAR FERREIRA TAQUES (CPF: 285.320.319-00)

EDITAL Nº 130/13

Em cumprimento ao Despacho nº 1131/13, do Relator do processo, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, pelo presente Edital fica CITADO os Srs. JAIR CLAURI DOS SANTOS (CPF: 858.442.419-91) e JOSE OSMAR FERREIRA TAQUES (CPF: 285.320.319-00), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, “e”, e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 1 de julho de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1 O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 642829/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE FACULDADE PARTICULAR E CURSOS EXTENSIVOS DE MATINHOS

EDITAL Nº 131/13

Em cumprimento ao Despacho nº 1430/13, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica CITADO a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE FACULDADE PARTICULAR E CURSOS EXTENSIVOS DE MATINHOS, CNPJ nº 05.705.919/0001-02, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, “e”, e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 1 de julho de 2013

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1 O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 37/13

Altera a Resolução nº 1 de 2006, que trata do Regimento Interno, criando o Gabinete da Assessoria Militar junto ao Tribunal de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas nos arts. 2º, I e III, e 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, com base nos arts. 5º, XIII, e 188 a 191, do Regimento Interno do Tribunal,

RESOLVE

Art. 1º Ficam incluídos no Regimento Interno os seguintes dispositivos:

“Art. 21-A. Integra o Gabinete da Presidência o Gabinete da Assessoria Militar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (GAM-TC/PR), subordinado à Presidência e chefiado por um oficial superior da ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Estado do Paraná (QOPM).

Parágrafo único. O Gabinete da Assessoria Militar junto ao Tribunal terá as seguintes atribuições:

I – prestar assessoria policial militar nos assuntos de segurança pública de interesse institucional do Tribunal de Contas;

II – planejar e gerenciar a segurança pessoal e institucional dos Conselheiros, Auditores, Procuradores, servidores e autoridades visitantes, bem como das pessoas que transitam pelas dependências do Tribunal;

III – prestar assessoria policial militar nos assuntos de segurança patrimonial do Tribunal de Contas;

IV – prestar assessoria ao setor de Cerimonial do Tribunal quanto ao planejamento, coordenação e execução de cerimônias oficiais;

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 696/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 23/13, de 21 de junho de 2013, da Diretoria de Análise de Transferências, resolve

REVOGAR a pedido, a designação do servidor JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA FILHO, Matrícula nº 50.486-6, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função de Gerente Jurídico da Diretoria de Análise de Transferências, ficando cancelada, em consequência, a gratificação concedida pela Portaria nº 410/13, publicada no DETC nº 599, de 15 de março de 2013, a partir de 1º de julho de 2013. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PORTARIA Nº 704/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XXXVII do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem comissão de auditoria junto à Urbanização de Curitiba S/A – URBS e junto ao Fundo de Urbanização de Curitiba, tendo como objeto a avaliação da Rede Integrada de Transporte da Região Metropolitana de Curitiba, quanto à planilha utilizada, em relação ao custo por quilômetro, método empregado, reajustes e subsídios, bem como quanto à administração dos recursos ingressos e aplicações.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
Cláudio Henrique de Castro	50.684-2	Diretor	DEX
Antonio Tomasetto Junior	51.633-3	Analista de Controle	DCM
Ronald Niewegowski	51.651-1	Analista de Controle	DIFOP
Vitor Hugo Steinke	51.740-2	Analista de Controle	DAUD

Os trabalhos de auditoria serão realizados nos meses de julho a setembro do corrente ano.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de julho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 709/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício Interno nº 0025/2013-GCILB, de 02 de julho de 2013, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, a servidora ISABELLA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Matrícula nº 51.458-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir DANIELE CARRIEL STRADIOTTO, Matrícula nº 50.637-0, no cargo em comissão de Diretor de Gabinete, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias) no período de 08 de julho a 06 de agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de julho de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 710/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 022/2013-GCILB, de 25 de junho de 2013, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve

EXONERAR

CARLOS ALBERTO HEMBECKER, Matrícula nº 50.125-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do cargo em comissão de Inspetor de Controle, Símbolo DAS-2, a partir de 01 de julho de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de julho de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 711/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 023/2013-GCILB, de 25 de junho de 2013, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve

NOMEAR

de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, BARBARA GONÇALVES MARCELINO PEREIRA, Matrícula 50.921-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Inspetor de Controle, Símbolo DAS-2, com as vantagens previstas no anexo IV da Lei nº 17.423/12, a partir de 01 de julho de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de julho de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 712/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício Interno nº 024/2013-GCILB,

de 25 de junho de 2013, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve

NOMEAR

de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EMILIO TAMAKI, portador do C.P.F nº 485.534.689-68 e RG nº 3.252.647-0, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico de Inspeção de Inspeção de Controle Externo, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas no anexo IV da Lei nº 17.423/12, a partir de 01 de julho de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de julho de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
(vago)	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
(vago)	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello	Procuradora
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Michael Richard Reiner	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa	Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo



Edemilson Jose Pego.....	Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz.....	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé.....	Diretor de Finanças
Emerson Ademar Gimenes.....	Contratos e Licitações
Gerson Luiz Koch.....	Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes.....	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge.....	Diretor de Engenharia e Arquitetura
Marcelo Ribeiro Losso.....	Diretor Jurídico
Nilson Pohl.....	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas.....	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello.....	Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura.....	Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos.....	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena.....	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira.....	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato.....	Diretor de Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt.....	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa.....	2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz.....	3ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli.....	4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol.....	5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer.....	6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembecker.....	7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

